

104

LEI N. 359 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1895

Orga a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1896 e dà outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o exercicio de 1896, é orçada em 354.634.000\$ e será realizada com o produto do que for arrecadado dentro do mencionado exercicio, sob os titulos abaixo designados :

RECEITA ORDINARIA

Importação

1. Direito de importação para consumo nos termos da lei n. 265 de 24 de dezembro de 1894, e das disposições logoas a que ella se refere—modificados porém os valores dos direitos dos generos tarifados do cambio de 24 para o cambio de 12 dinheiros por 1\$ e supprimidos os adicionaes de 50 % e 60 %, e reunidas todas as demais sobre-taxas ás taxas, consolidadas em uma só, excepção feita :

Da cerveja estrangeira, cuja taxa será de 1\$200 por kilo.

Dos licores, vinhos espumosos, de qualquer qualidade, como o de Champagne e qualquer que seja o acondicionamento, que pagarão 3\$600 por kilo.

Da genebra—1\$500 por kilo.

Dos phosphoros de pão, que pagarão por kilo 3\$200 e phosphoros de qualquer outra qualidade que pagarão por kilo 4\$500; dos saponaceos, sapoleos e seus similares, todos não perfumados que pagarão 1\$200 por kilo e o esmalte ordinario ou cabalto vitrificado para oleiros, que pagará 2\$500 por kilo, e o cyanureto de potassio puro, que pagará o mesmo que o cyanureto bruto.

Do sal grosso que pagará 15 réis por kilo.

Do alcool rectificado para usos pharmaceuticos, que conservará a taxa actual.

Da gomma arabica bruta, que pagará 600 réis por kilo.

Da folha de Flandres, que pagará 30 réis por kilo.

Aos objectos do n. 119, classe 9^a, acrescente-se a seguinte nota:

— Todos os oleos pagarão o peso bruto com a vasilha que os conteem : o azeite de oliveira, que por analyse do Laboratorio Nacional for declarado conter materia estranha ou estar falsificado será despejado no mar e o importador sofrerá a multa de 200 a 500\$000, imposta pelo inspector da Alfandega.

Aos do n. 127, classe 9^a, acrescente-se as seguintes notas:

— Os vinhos condenados pelo Laboratorio Nacional serão despejados no mar e imposta ao importador a multa de 200\$ a 500\$000.

O vinho engarrafado pagará a mesma taxa e mais a da garrafa, com a taxa respectiva do casco.

As garrafas, garrafões, potes e frascos de qualquer qualidade e caixas de madeira desmanchadas ou não, quando importadas em condições de semelhança com as que conteem líquidos ou marcas de bebidas estrangeiras, rotuladas ou não, pagaráão como si contivessem a bebida indicada pelo acondicionamento ou possível falsificação dessa.

Dos objectos do n. 160 — classe 10^a — Perfumarias, que pagarão 5\$ por kilo.

Das cartas de jogar, que pagarão 1\$, por baralho e em cartão por acabar ou em folhas por cortar, coloridas ou sómente estampadas, que pagarão 5\$ por kilo.

Do n. 60 peixes não classificados, mariscos, ostras e outros mulluscos e ovais.

Em conserva de qualquer modo preparada : sardinhas 1\$ por kilo ; quaequer outros 1\$500 por kilo.

Dos sacos simples não especificados, que pagarão 1\$500 por kilo.

Dos objectos do n. 546, classe 16, lã, etc.

Fica elevada até 500 grammas o peso por metro quadrado das casimiras de lã e de lã e algodão, que pela tarifa pagam taxa maior.

Da aniagem, etc., n. 564, classe 17^a, sendo supprimidas as distinções por numero de fios, assim como de lisos e entrançados, que pagarão todos 900 réis.

Dos objectos do n. 209 e 297; classe 11^a capsulas confeitos drageas e perolas medicinaes quaequer, cuja razão será de 40 % valor offcial 73\$200 e taxa 29\$280.

Dos ns. 237, 340 e 341 — Elixires, licores, vinhos, xaropes e soluções medicinaes quaequer, cuja razão será de 30 % valor offcial 20\$750 e taxa 6\$225.

Do n. 273 — Magnesia fluida de Murray e outros fabricantes, que pagarão a mesma taxa dos elixires, soluções.

Do n. 293 — Pastilhas medicinaes, quaequer, cuja razão será de 40 %, valor offcial 8\$625, taxa 3\$450.

Das pastilhas comprimidas medicinaes, cuja razão será de 45 %, valor offcial 120\$, taxa 54\$000.

Do n. 301 — Pilulas — bôlos, granulos os grãos medicinaes de qualquer qualidade, cuja razão será de 40 %, valor offcial 156\$500, taxa 62\$600, e da Salsaparrilha de Saude, que pagarão o mesmo que os elixires, licores medicinaes.

Do n. 450 — classes 15^a — Algodão em fio simples para trama ou urdidura, crû ou branco, que pagarão 300 réis o kilo, e tinto, que pagarão 400 réis.

2. Expediente dos generos livres de direitos de consumo de acordo com as leis em vigor, (Lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 424 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*) isentas as sementes destinadas àavoura e o trigo em grão.
3. Dito das Capatazias, idem.
4. Armazenagens, idem.

— 3 —

Despacho maritimo

5. Imposto de pharões.
6. Imposto de dócas.

Addicionaes

7. Dez por cento addicionaes sobre os impostos de expediente de generos livres de direitos de importação, pharões e dócas.

Sahida

8. Direitos de 2 1/2 % de polvora fabricada por conta do governo sobre a exportação do Distrito Federal de productos não sujeitos à imposição dos estados na conformidade da lei n. 191 A, de 30 de setembro de 1893 e da legislacão anterior a que elle se refere.

Interior

9. Renda da fazenda de Santa Cruz e outros de propriedade da União.
10. Dita da Estrada de Ferro Central do Brazil.
11. Dita das estradas de ferro custeadas pela União.
12. Dita do Correio Geral.
13. Dita dos telegraphos electricos, na conformidade no art. 14 da presente lei inclusive a taxa de frs. 0,10, ouro por pa'avra de telegramma em percurso nos cabos da *Brazilian Submarine Company, limited*.
14. Dita da Casa da Moeda.
15. Dita da Imprensa Nacional e *Diario Official*.
16. Dita da Fabrica de Polvora.
17. Dita da Fabrica de Ferro de S. João de Ipanema.
18. Dita dos arsenaes.
19. Dita da casa de Correcção.
20. Dita do Gymnasio Nacional.
21. Dita do Instituto dos Surdos-Mudos.
22. Dita do Instituto Nacional de Musica.
23. Dita de matricula nos estabelecimentos officiaes de ensino.
24. Dita da Assistencia de Alienados.
25. Dita arrecadada nos consulados.
26. Dita dos proprios nacionaes.
27. Imposto do sello de acordo com a legislacão em vigor ; mais o aumento provavel da renda da venda do sello das letras que negociarem os bancos orçado em 400:000\$ e mais o sello de 100 reis sobre recibos passados pelos bancos nas cadernetas e contas

- correntes e de 20 réis impressos sobre os contratos de corretores—cheques—independente do sello proporcional orçado em 100:000\$ e mais o sello de 100 réis por conto de réis ou fração de conto sobre as guias de entrega de dinheiros aos bancos ou casas bancarias computado em 200:000\$ e a renda proveniente do sello de 1\$ sobre os termos de responsabilidade assinados nas alfandegas e mais o aumento do sello sobre as cartas de saude com as disposições da presente lei.
28. imposto de 1/10 %, pagos pelo comprador e vendedor nas operações de cambios ou de moeda metallica a prazo sobre o valor em moeda corrente do contracto.
 29. Imposto de transporte.
 30. Dito de 2 1/2 % sobre dividendo dos titulos das companhias ou sociedades anonymas nacionaes e estrangeiras com séde no Districto Federal e das companhias estrangeiras com séde nos Estados de acordo com a legislacão em vigor e o art. 5º da presente lei e 1/20 % sobre o valor das operações das casas filiaes de bancos ou companhias estrangeiras.
5 % sobre os premios de todos os seguros novos que forem realizados, a contar de 1 de janeiro de 1896, pelas companhias estrangeiras de seguros de vida.
 31. Dito de 2 % sobre o capital das loterias federaes e 4 % sobre o das estadaoes, cuja venda de bilhetes se effectuar na Capital Federal, na forma das leis em vigor.
 32. Dito de 2 % sobre vencimentos e subsidio, inclusive o do Presidente e Vice-Presidente da Republica e membros do Congresso Nacional.
 33. Dito de pennas de agua.
 34. Dito de transmissão de apolices e embarcações.
 35. Contribuição das companhias ou empresas de estrada de ferro, subvencionadas ou não e de outras companhias para despezas de respectiva fiscalisaçao.
 36. Fóros de terrenos e marinhas.
 37. Juros das acções das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco.
 38. Laudemios.
 39. Premios de depositos publicos.
 40. Cobrança da dívida activa.

Consumo

41. Taxa de 100 réis por 500 grammas ou fração desta unidade de fumo em bruto de procedencia estrangeira.
Dita de 10 réis por 25 grammas ou fração desta unidade de fumo picado, migado ou desfiado, inclusive o manufacturado em cigarros de produçao nacional.
Dita de 40 réis por 25 grammas ou fração desta unidade de fumo picado, migado ou desfiado de produçao estrangeira.
Dita de 100 réis por charuto de fabrico estrangeiro.
— 5 réis por charuto nacional. Dita de 10 réis por 125 grammas ou fração desta unidade de rapé de fabrico nacional.

— 5 —

Dita de 60 réis por 125 grammas ou fração desta unidade de rapé de fabrico estrangeiro.

Dita de 30 réis por maço de 20 cigarros e por qualquer fração excedente de 20, de produção estrangeira.

Os cigarros de mortalha ou capa de fumo de procedencia estrangeira pagarão o dobro desta taxa. Papel para cigarro e semelhantes, sendo em folhas ou rolos 500 réis por kilogramma. Sendo em livrinhos ou mortalhas de arroz ou milho 2\$500 o kilogramma.

— Estas taxas poderão ser cobradas em estampilhas.

42. Taxa de 60 réis por litro ou 40 réis por garrafa, cobrada em estampilhas, ao sahir o producto da fabrica ou exposta á venda, sobre a cerveja nacional.

Taxa de 300 réis por litro sobre as bebidas constantes do n. 126 classe 9^a da tarifa — quando fabricadas no paiz, 50 réis por kilo sobre as bebidas alcoolicas constantes do n. 127 da tarifa, excepto o alcohol e aguardente fabricados nos engenhos centraes e outros estabelecimentos agricolas tambem cobradas em estampilhas ao sahir o producto das fabricas ou quando exposta á venda.

Taxa de 1\$ por garrafa sobre as demais bebidas fermentadas que possam ser assimiladas ao vinho de uva, aos vinhos espumosos, etc., etc., aos champagnes — e cujo fabrico seja autorizado pelo governo.

— Taxa de 50 réis por kilo de Aguas mineraes artificiaes, gazosas ou não.

Extraordinaria

43. Montepio de Marinha.
 44. Dito militar.
 45. Dito dos empregados publicos.
 46. Indemnisação.
 47. Venda de generos e proprios nacionaes.
 48. Juros de capitais nacionaes.
 49. Remanescentes dos premios dos bilhetes de loterias.
 50. Receita eventual, comprehendidas as multas por contravenções de lei e regulamento.
 51. — Imposto de transmissão de propriedade do Distrito Federal.
 52. — Dito de industria e profissões no Distrito Federal.

Depositos

53. — Saldo ou excesso entre os recebimentos e as restituições.

Disposições geraes

Art. 2.^o E' o Governo autorisado :

1.^o A emitir bilhetes do Thesouro até á somma de 25.000.000\$ como antecipação á receita no exercicio desta lei, que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio.

2.^o A receber e restituir, na conformidade do disposto no art. 41 da lei n. 638, de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes :

do cofre dos orphãos ;
dos bens de defuntos e ausentes e do evento ;
dos premios de loterias ;
dos depositos de caixas economicas e montes de socorro ;
dos depositos de outras origens ;

Os saldos que resultarem do encontro das entradas com as saídas poderão ser applicados ás despezas publicas e os excessos das restituções serão levados ao balanço do exercicio.

3.^o A rever as tarifas aduaneiros de modo a pol-as de acordo com as determinações da presente lei, isto é, calculados os direitos ao cambio de 12 e não ao cambio de 24—suprimidos os adicionaes de 50 e 60 % e consolidadas em uma só taxa todas as demais taxas em vigor, excepção feita dos generos que estão exceptuados no art. 1º da presente lei, cujas taxas serão as indicadas nesse artigo.

4.^o A rever os impostos de expediente de generos livres de direitos de importação, de dócas e pharões, de modo a consolidar as mesmas taxas, incluindo os adicionaes nas taxas originaes.

5.^o Os generos *ad valorem* continuarião sujeitos ás mesmas taxas e sobretaxas que presentemente pagam, consolidadas estas em uma só.

6.^o A arrendar o serviço de capatacias das alfandegas e armazens.

Art. 3.^o Para fazer face ao *deficit* já existente e comprovado é o Governo autorisado a fazer applicação do saldo que verificar-se no fim do exercicio da receita sobre a despesa e, caso essa tenha sido coberta já por alguma operação de credito, effectuada em virtude de autorização legislativa anterior, deverá o Governo retirar em papel-moeda da circulação quantia equivalente ao saldo verificado.

Art. 4.^o São declarados nulos para todos os effeitos os contratos de cambiaes ou moeda metallica á vista ou a prazo que não tenham o sello legal.

§ 1.^o E' absolutamente vedada aos bancos ou filiaes ou casas bancarias a liquidação por diferença de transacções sobre moeda metallica e cambiaes. O syndico da Camara dos Corretores terá atribuição de impor a multa de 10 a 20.000\$, e no dobro, no caso de reincidencia aos estabelecimentos que infringirem a presente disposição, com recurso suspensivo para o Poder Executivo.

§ 2.º Ficam sujeitas ao pagamento do sello de 1/10 %, as operações de cambiaes ou de moeda metallica a prazo, pelo comprador e vendedor, sobre o valor em moeda corrente do contracto.

§ 3.º Todos os contractos de corretores ficam sujeitos ao sello impresso ou de carimbo de 20 réis independente do sello proporcional sobre a quantia do valor do contracto.

§ 4.º Ficam sujeitos ao sello fixo de 200 réis as petições e requerimentos, os cheques sobre os bancos, os recibos de entradas de dinheiro nas respectivas cadernetas e os de qualquer quantia de 25\$ para cima.

§ 5.º Consideram-se para os effeitos das actuaes disposições, operações a dinheiros, cambiaes e moeda metallica, as liquidaveis dentro de tres dias uteis, a contar da data da transacção. As que excederem desse tempo até 30 dias, que será o maior prazo, serão consideradas a prazo.

§ 6.º Para facilitar a fiscalisação do sello nas letras de cambio, saques ou instrumentos que traduzam remessa de dinheiros para o exterior e contractos de operações sobre moeda metallica e operações de bolsa, fica o governo autorizado a criar um typo de sello para esse fim determinado e que poderá ser estampado nas letras, saques-cheques.

Art. 5.º Fica extensivo ás companhias estrangeiras e bancos, cujas filiaes tem sede no Districto Federal e nos Estados, o imposto de 2 1/2 % sobre dividendos. Para essa cobrança, conhecido o dividendo distribuido no exterior, o imposto de 2 1/2 %, recarirá sobre o dividendo correspondente ao capital existente no paiz.

Art. 6.º A multa de expediente em todos os casos previstos na legislacão em vigor do regimen aduaneiro será de 5 a 10 % a juizo dos inspectores das alfandegas, conforme as circumstancias dos factos (art. 492 § 3º da *Consolidação das Leis das Alfandegas* de 1884 e decreto n. 680, de 23 de agosto de 1890).

§ 1.º A multa de direitos em dobro só será applicada quando a diferença dos direitos aduaneiros consignados na tarifa em confronto com a mercadoria submettida a despacho, exceder do valor de 200\$, quer essa diferença seja determinada por quantidade ou excesso de mercadoria verificada, quer seja por diferença de qualidade relativa ou absoluta, encontrada em uma partida de volumes submettida à conferencia ou isoladamente.

§ 2.º Destes actos não haverá recurso, cumprindo sómente nos casos de diferença de qualidade de mercadoria ou da sua classificar cão obedecer-se o preceito do art. 15 do decreto de 25 de abril de 1890.

§ 3.º Ficam approvadas as isenções de direito de expediente concedidas até 31 de julho do corrente anno pelo Poder Executivo em virtude de contractos celebrados com os Estados, e que dependiam de approvação do Poder Legislativo.

Art. 7.º Em caso algum a taxa expediente de capatazias será dispensada.

Art. 8.º O art. 599 da *Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas* da Republica fica modificado do seguinte modo:

As mercadorias despachadas a bordo ou sobre agua, e que por consentimento do chefe da repartição, tiverem de transitar pelos

armazens, depositos ou pontes, gozaráo de isenção completa de armazenagem quando tiverem saída em 36 horas uteis(o mais como na *Consolidação.*)

Art. 9.^o E' o governo autorizado a organizar um novo regulamento das alfandegas, dando-lhes a classificação conveniente.

Art. 10. O imposto de 2 % sobre o capital das loterias federaes, e de 4 % sobre o capital das loterias estadoaes, será pago pelos respectivos concessionarios antes de serem os respectivos bilhetes expostos à venda.

Os planos das loterias estadoaes deverão ser depositados no Thesouro com os actos officiaes emanados dos poderes publicos estadoaes dos quaes resulta a sua approvação, e julgados conformes pelo mesmo Thesouro.

Nos bilhetes será feita a declaração de ser a loteria federal ou estadoal e neste caso a que estado ella pertence.

A fiscalisação das loterias será feita por empregados do Thesouro que perceberão uma gratificação de seis contos de réis por anno, sendo tres contos e seiscentos mil réis para o fiscal e douis contos e quatrocentos mil réis para o ajudante, supprimida a actual fiscalisação.

Os concessionarios das loterias federaes e os das loterias estadoaes cuja venda de bilhetes se fizer na Capital Federal entrarão, para o Thesouro com a quantia de dez contos de réis, para as despezas de fiscalisação por quotas que serão estabelecidas pelo governo. E' livre a venda de bilhetes das loterias estadoaes na Capital Federal desde que forem satisfeitas as formalidades acima exigidas e as determinadas por leis e regulamentos que não forem manifestamente contrários a esta lei.

Continúa prohibida a entrada e a venda de bilhetes de loterias estrangeiras no territorio da Republica.

Art. 11. Para o lançamento de imposto de penas da agua a Municipalidade do Districto Federal é obrigada a fornecer á repartição fiscal competente uma cópia do lançamento do imposto predial, pela qual aquelle deve ser feito.

Paragrapho unico. E' autorizado o governo a limitar o consumo de agua da Capital Federal por meio de hydrometro para os usos que não forem domesticos ou da hygiene das habitações.

Art. 12. Nas capitais dos estados serão encarregados da cobrança dos impostos federaes tales como os do sello, fumo, bebidas, alcoolicas, etc., as delegacias e nas cidades onde não houver delegacias e existirem mesas de rendas a essas incumbirão a cobrança.

Paragrapho unico. Nos municipios e cidades do interior serão encarregados ou os agentes do correio ou cobradores nos moldes dos cobradores creados pelo regulamento de 2 de agosto de 1876, ficando o governo autorizado a fixar-lhes vencimentos.

Art. 13. Continuarão em vigor todas as disposições das leis de orçamentos antecedentes, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despesa, sobre autorização para marcar ou aumentar vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 14. O governo modificará o sistema de taxação dos telegrammas interiores substituindo as bases de 400 kilometros como

unidade de distancia e 70 réis por palavra para unidade de taxa pela consideração das zonas de cada estado, que o telegramma atravessar, reduzida a taxa a 60 réis para o percurso em cada estado da União, sendo essa taxa elementar á mesma entre os dous pontos quaesquer de um mesmo estado, estabelecida, porém, uma taxa ou quota fixa de 400 réis por telegramma, qualquer que seja o numero de palavras ou seu destino, independente da taxação das palavras contidas.

Art. 15. Fica o governo autorizado a expedir o regulamento para cobrança do imposto de consumo de que tratam os ns. 41 e 42 do art. 1º, já ao sahir o producto das fabricas; já ao ser exposto á venda podendo impôr multas até 5.000\$ e o confisco em caso de reincidencia.

Art. 16. Nas tarifas aduaneiras — Taxas — as fracções menores de quatro réis nas taxas até 100 réis serão desprezadas, as de quatro réis até nove réis serão adicionadas com 10 réis.

As fracções menores de 40 réis nas taxas superiores a 100 réis serão desprezadas.

As de 40 réis até 99 réis serão computadas com 100 réis e assim adicionadas.

Art. 17. Ficam supprimidas as vistorias permitidas para o despatcho de vinhos importados em cascos, o qual deverá ser feito com os seguintes abatimentos : de 3 % no peso liquido no 1º mez da entrada da mercadoria ; mais 1/2 %, por mez que seguir até o maximo de 4 %, que subsistirá por todo o tempo em que o vinho estiver em deposito.

Art. 18. Ficam sujeitos ao pagamento do sello de 1\$ os termos de responsabilidade assignados nas alfandegas para resalvas de dívidas futuras quanto á propriedade de mercadorias a despachar ou quaesquer outras.

Parágrafo unico. Os termos de responsabilidade assignados nas alfandegas pela exhibição das provas de descarga de mercadorias reexportadas para outros pontos da Republica ou do estrangeiro, ficam sujeitos ao pagamento do sello proporcional ao valor dos direitos que a mercadoria deveria pagar si fosse despachada para consumo.

Art. 19. Fica reduzido de 60 % o imposto e importação sobre o material escolar para o ensino primario, considerado como tal unicamente o material technico (carteiras escolares, quadros pretos, mappas, dous de Frebel, sciencias naturaes e solidos geometricos, e não qualquer outro que possa ter destino diferente). — A redução apenas vigorará durante o periodo orçamentario e sómente para o material que for importado para estabelecimentos de ensino gratuito.

Art. 20. Fica o Governo autorizado a vender ao Estado do Rio de Janeiro a fazenda da Boa Vista, no municipio da Parahyba do Sul.

Art. 21. Ficam livres de direitos os productos da industria pecuaria similares aos do Rio Grande do Sul, que com procedencia do Rio da Prata entrarem no mesmo Estado, excepção feita da carne secca e sebo ou graxas.

Art. 22. Fica elevado a 20\$ em estampilha o sello das cartas de saude para os navios estrangeiros de que trata a tabella annexa ao

decreto n. 1.558, de 7 de outubro de 1893, que regula o serviço sanitário dos portos da República.

Art. 23. É permanente a disposição do art. 19 da lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891, determinando que nos boletins mensais do rendimento das alfândegas se mencione a importância dos direitos de importação não cobrados em virtude de concessões do poder competente — especificando-se as empresas e os gêneros isentos.

Art. 24. As mercadorias mencionadas nos artigos, que se seguem, da actual tarifa das alfândegas, pagarão direitos de consumo pelas taxas em vigor, na razão do peso bruto, conforme se explica, a saber :

Classe 2º : arts. 4, 7, 8, 10, 17 e 19. Em caixas ou caixinhas de papelão, papel ou envoltórios semelhantes.

Classe 3º: art. 47. Em caixas ou caixinhas idem idem.

Classe 5º: arts. 71, 79 e 85. Em caixas idem idem idem.

Classe 8º: art. 113. Em sacos.

Classe 10: art. 171. Em latas ou frascos.

Classe 13: arts. 415 e 421. Em caixas idem idem idem.

Classe 14: art. 438. Em caixas idem idem.

Classe 15: arts. 451, 469, 475, 477, 501 e 506. Em caixas idem idem—496 e 505, excluindo sómente as caixinhas de papelão em que veem acondicionadas.

Classe 16 : arts. 527, 533, 548 e 554, excluindo sómente as caixinhas de papelão em que veem acondicionadas.

Classe 17: arts. 570, 580, 592 e 595, excluindo sómente as caixinhas em que veem acondicionadas, 583. Em caixas ou caixinhas de papelão, papel ou envoltórios semelhantes.

Classe 18: arts. 602, 615, 618, 619, 621, 625, 629 e 633, excluindo apenas as caixinhas de papelão em que veem acondicionadas.

Classe 19: arts. 637, 639, 641 e 642. Em caixas, caixinhas de papelão, papel ou envoltórios semelhantes.

Classe 20: art. 662. Em caixas idem idem.

Classe 21: art. 689. Em caixas idem idem.

Classe 23: arts. 701, 717, 721, 722, 723 e 724. Em caixas idem idem.

Classe 25: arts. 739, 741, 745, 747, 754 e 757 primeira parte—758, 762, 764, 767, 777, 780 e 781. Em caixas idem idem.

Classe 31: art. 873. Em caixas idem idem.

Classe 32: art. 922. Em caixas idem idem.

Classe 34: art. 1.022, 1.033 e 1.037. Em caixas idem idem.

Classe 35: art. 1.041, 1.042 e 1.080. Em caixas idem idem.

Paragrapho unico. A nota 57, que acompanha o n. 546 da tarifa, fica substituída pelo seguinte :

No cálculo do peso por metro quadrado serão incluídas as—outras.

Art. 25. As bebidas constantes da classe 9º ns. 126 e 127 da tarifa, quando importadas ou quando fabricadas no paiz e postas a consumo com o rótulo estrangeiro, terão, ao ser vendidas ou expostas à venda ou a consumo, uma estampilha presa sobre a rôlha e a garrafa de valor igual ao imposto.

Para o cumprimento desta disposição no acto do pagamento do imposto a alfandega restituirá ao negociante a mesma importancia em estampilhas.

Paragrapho unico. O negociante que tiver à venda ou em exposição para consumo as referidas bebidas, sem a competente estampilha, pagará a multa de 500\$000.

Art. 26. As agencias de bancos e companhias, nacionaes ou estrangeiras ou quaequer outras instituições que negociarem em cambiaes com o publico, por meio de saques de qualquer outro titulo não sendo bancos ou depositos constituides nesta praça sob o regimen das sociedades anonymas ou filiaes de bancos estrangeiros devidamente autorisados a funcionar na Republica, são obrigados a fazer um deposito no Thesouro de 100:000\$, no minimo,em moeda corrente ou fundos publicos brasileiros, ou fundos publicos estrangeiros que tenham cotação na bolsa da Capital Federal.

§ 1.^o O deposito da garantia poderá ser augmentado a juizo do governo, nos casos que o desenvolvimento das operações o exija.

§ 2.^o Estas agencias e instituições ficam subordinadas ás leis e regulamentos a que estão sujeitos os bancos e companhias que negociarem em cambiaes.

§ 3.^o São declaradas nullas as operações de cambiaes feitas por tales casas ou empresas, quando não sejam devidamente selladas, ficando os responsaveis sujeitos á multa de 10:000\$000.

Art. 27. O Governo fica autorizado a mandar cunhar no estabelecimento monetario do estrangeiro, que offerecer melhores vantagens, caso não o possa fazer na Casa da Moeda, a somma de 10.000:00\$ em moedas de 100 e 200 reis, abrindo para isso o necessário credito.

Art. 28. Os instrumentos de laboura, as ferramentas de operarios, os machinismos, as materias primas, as substancias tintoreticas, os productos chimicos de uso industrial, os demais artigos necessarios ao consumo das fabricas terão abatimento de 30 %. (Art. I^o da lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892.) Não gozarão da reducção indicada o fio de algodão e o algodão em rama.

Para gozar destes favores os importadores deverão registrar antecipadamente, em livro proprio, nas Alfandegas, a relação (quantidade e qualidade) das mercadorias que tiverem de importar.

O arroz, a cevada, o farelo, o feijão, o milho, o pinho, o xarque e o kerosene terão o mesmo abatimento de 30 % dos direitos.

Art. 29. São isentas de impostos as peças importadas pelos constructores estabelecidos no Brazil para os navios e vapores que construirem nos estaleiros nacionaes; devendo requerer a isenção ao Ministro da Fazenda com relação dos materiaes e peças necessarias, o nome do navio, o estaleiro onde vae ser construido e a capacidade futura daquelle.

O Poder Executivo regulamentará a isenção, impondo a pena de perda do direito de construir e consequente pagamento de todos os impostos, da relação isenta de direitos, ao dono do estaleiro que distrahir em yenda ao mercado qualquer dos objectos importados.

As peças para machinas e locomotivas, importadas para construção de materiaes para estradas de ferro pagarão 50 % menos do que a taxa fixada na tarifa que for adoptada.

Art. 30. As fabrícias nacionaes são obrigadas a não deixar sahir os productos das suas manufacturas sem levar em tinta indelevel a marca e o nome da fabrícia, ou da localidade e do Estado onde a fabrícia é situada, sob pena de serem os artigos incursos em contrafaccião e sujeitos os productores às penas dos arts. 353 e 354 do Código Penal, accrescidas do confisco das mercadorias.

Art. 31. É considerada contrafaccião e sujeita às penas do mesmo código e do confisco das mercadorias, com multa de 1:000\$ a 5:000\$, a fabricação e importação de rótulos e marcas de productos estrangeiros que se prestem à falsificação de bebidas ou productos nacionaes para serem vendidos como se estrangeiros fossem, com a marca ou com o rótulo fabricado no paiz.

Art. 32. O gado vacceum é isento de impostos.

Art. 33. O guano, o phosphato de cal, o sulphato de ammonio, o chlorureto de potassio, os phosphatos em geral, inclusive as escorrias phosphatadas consideradas fertilisantes e o nitrato de sodio tambem são isentos de impostos e terão uma reducção de 50 % na taxa de expediente.

Art. 34. Os impostos sobre mercadorias líquidas serão cobrados por kilo e não por litro.

Art. 35. O governo providenciará para que os vinhos e bebidas alcoolicas, assim como as aguas mineraes, ao sahirem da alfandega sejam acompanhadas de um selo ou estampilha correspondente aos volumes, por onde o importador possa provar que pagou o imposto. Este selo ou estampilha será collocado sobre o topo das garrafas ou outros envolucros.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda a faça executar.

Capital Federal, 30 de dezembro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

LEI N. 360 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1895

Fixa a despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1896 e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faco saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.^o A despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o exercicio de 1896, é fixada na quantia de 343.586:210\$236, a qual será distribuida pelos respectivos ministerios na forma especificada nos artigos seguintes:

Art. 2.^o O Presidente da Republica é autorizado a despesdar pela repartição do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, com os serviços designados nas seguintes rubricas a quantia de..... 16.750:504\$600

A^r saber:

1. Subsidio do Presidente da Republica.....	120:000\$000
2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica....	36:000\$000
3. Despesa com o palacio do Presidente da Republica : para pagamento de vencimentos do pessoal do serviço e para as despezas com illuminação, expediente da secretaria, mordomia e portaria, reparos nos carruagens e arreios, material para cocheira, cavallariças e tratamento dos animaes das carraagens e objectos para a limpeza do palacio, jardins e dependencias.....	50:000\$000
4. Subsidio aos Senadores.....	567:000\$000
5. Secretaria do Senado : suprimida no <i>pessoal</i> a consignação de 1:500\$ para pagamento de um contínuo dispensado do serviço e falecido ; aumentada no <i>material</i> a consignação de 31:000\$ para o serviço de redacção e revisão dos debates, durante cinco meses; acrescida de mais 8:000\$ a consignação para compra de livros, jornaes e outras publicações ; de 7:500\$ para impressões e publicação de debates, sendo o aumento na razão de 1:500\$ mensalmente ; e de 7:000\$ para as despezas extraordinarias e eventuais, inclusive a aquisição de material e apparelhos electricos e montagem dos mesmos para o serviço das votações.....	325:760\$000
6. Subsidio aos Deputados.....	1.908:000\$000

7. Secretaria da Camara dos Deputados: deduzida a quantia de 3:800\$ vencimentos do um oficial da secretaria, dispensado do serviço, que falleceram augmentadas no material as seguintes consignações: para publicação dos decretos de 162:500\$ para 212:500\$, por ter sido elevada de 18:000\$ para 28:000\$ a quota mensal do contrato de tachygraphia; e de compra de livros de 3:500\$ para 12:000\$000.	395:760\$000
8. Ajuda de custo aos membros do Congresso Nacional.....	90:000\$000
9. Secretaria de Estado.....	449:865\$000
10. Justiça Federal:	
Elevada a verba a 1:200\$ para vencimentos de um escrevente de que trata a lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, art. 6º, e de 20:000\$ para aluguel de salas destinadas ás audiencias dos juizes seccionaes, onde elles não funcionam em proprios nacionaes e para provel-as da mobilia necessaria.....	722:222\$000
11. Justiça do Distrito Federal :	
Augmentada a consignação do 7:200\$ para os vencimentos dos dois escrivães da Corte de Apelação, vencendo cada um 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação ; a de 30:000\$ para reparação da mobilia e predios em que funciona o Tribunal Civil e Criminal, e a de 6:000\$ para aluguel de uma casa destinada especialmente ao serviço do jury; reduzida de 151:200\$ a 108:000\$ a verba para pagamento de pretores.....	352:629\$000
12. Ajudas de custo a magistrados.....	20:000\$000
13. Policia do Distrito Federal:	
Augmentada a consignação de 40:000\$ para pagamento do pessoal da polícia reservada, de escolha e confiança do chefe da polícia; reduzido a 70 o numero de inspectores seccionaes urbanos; reduzido a 10 o numero dos agentes de 1ª classe, a 25 o dos de 2ª classe, a 40 o dos de 3ª classe e incluida no material a consignação de 10:000\$ para aquisição de terrenos para construção de casarilhas e outras dependencias de que necessita o quartel da Brigada Policial.....	2.750:230\$750
14. Casa de Correção :	
Augmentados no <i>pessoal</i> os vencimentos do medico de 3:600\$ para 4:800\$, sendo 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação.....	198:644\$950

15. Colonia dos Dous Rios :

(Decreto n. 145, de 11 de julho de 1893)

1 director.....	6:000\$000
1 ajudante.....	3:600\$000
1 medico.....	4:800\$000
Ao mesmo, pelo trabalho de ensino, gratificação..	600\$000
1 escrivão.....	3:600\$000
1 alinoxarife.....	2:400\$000
1 enfermeiro.....	1:800\$000
3 mestres de ofteima a 1:800\$	5:400\$000
5 pedreiros a 4\$ diarios.....	7:200\$000
5 carpinteiros a 4\$ diarios...	7:200\$000
6 feitores a 90\$.	7:480\$000
Comedorios para os pedreiros, carpinteiros e feitores a 1:200 diarios para cada um.	7:008\$000
Sustento, vestuario e cura- tivo de 100 correccioaes, a 1\$200.....	43:800\$000
Objectos de expediente.....	1:200\$000
Prompto pagamento.....	1:200\$000
Materiaes de construção e outras despezas.....	22:712\$000
Serviço de transporte.....	24:000\$000
	150:000\$000

16. Guarda Nacional.....

50:000\$000

17. Junta Commercial da Capital Federal.....

34:774\$000

18. Archivo Publico :

Augmentada de 5:000\$ para 10:000\$ a consi-
gnação para a compra e cópia de documentos
importantes, etc.....

68:380\$000

19. Assistencia de Alienados :

Supprimida a consignação de 7:200\$ de com-
bustivel, da rubrica — Material do H. spicio
Nacional e incluida na consignação de
250:000\$ para alimentação e combustivel e
augmentada de mais 26:500\$ a consignação
para custeio e conservação do material flu-
ctuante das colonias, sendo este augmento
destinado aos concertos e reparos da lancha
Esquirol, conforme o respectivo orçamento.

675:394\$400

20. Serviço Sanitario Marítimo :

Augmentadas as consignações: de 40:000\$ para
compra de uma lancha a vapor para o
Estado do Pará e de 10:000\$ para o seu
custeio; a de 30:000\$ para compra de uma

- lancha a vapor para a condução de doentes, no Estado da Bahia; 5:000\$ para construção de uma ponte de desembarque no Hospital Marítimo de Bom Despacho; 5:000\$ para collocação e transporte das estufas de desinfecção de *Genest Herscher* em deposito na Alfândega do mesmo Estado e a aquisição de pulverizadores do mesmo fabricante; 11:000\$ para o pessoal que terá de servir nas lanchas e 10:000\$ para o custeio das mesmas e conservação do material flutuante; de 40:000\$ para compra de uma lancha a vapor para o Estado de Pernambuco e 10:000\$ para o seu custeio; de 8:000\$ para a compra de uma pequena lancha para o Estado da Paraíba; de 5:000\$ para a reforma do material marítimo a cargo da Inspectoria do Porto de Paranaguá; aumentada a consignação de 5:400\$ para as gratificações estabelecidas no art. do regulamento da Inspectoria da Saúde dos Portos; elevada de 2:000\$ para 5:600\$ a consignação para — Despesas eventuais, compra de moveis —, substituída esta rubrica pela seguinte: — Despesas eventuais, compra de moveis, diárias para alimentação dos ajudantes da Inspectoria encarregados da visita sanitaria do porto, na razão de 5\$000.....
21. Instituto Sanitário Federal 946:260\$000
236:360\$000
22. Faculdade de Direito de S. Paulo:
Aumentada no material a consignação para impressões, de 3:500\$ para 6:000\$..... 320:800\$000
23. Faculdade de Direito do Recife..... 334:700\$000
24. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro:
Aumentada a consignação para gratificações a 20 internos de clínica de 14:400\$ para 24:000\$, cabendo a cada um 1:200\$; equiparados os vencimentos de douz lentes aos dos outros 27 catedráticos; aumentados os vencimentos do sub-secretario a 4:800\$, sendo 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação; aumentados os vencimentos dos amanuenses de 2:400\$ para 3:600\$, sendo 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação; aumentados os vencimentos da parteira da Maternidade a 3:600\$, sendo 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação. 676:340\$000
25. Faculdade de Medicina da Bahia :
Aumentada a consignação para gratificação a 20 internos de clínica, de 14:400\$ para

24.000\$, cabendo a cada um 1:200\$; aumentada a consignação de gratificação da Santa Casa da Misericordia para 50.000\$; equiparados os vencimentos de dous lentes aos dos outros 29 cathedraticos ; aumentados os vencimentos do sub-secretario a 4.800\$, sendo 3.200\$ de ordenado e 1.600\$ de gratificação ; aumentados os vencimentos dos amanuenses de 2.400\$ para 3.600\$, sendo 2.400\$ de ordenado e 1.200\$ de gratificação ; aumentados os vencimentos da parteira da Maternidade a 3.600\$, sendo 2.400\$ de ordenado e 1.200\$ de gratificação.....	710.470\$000
26. Escola Polytechnica :	
Augmentados os vencimentos dos tres auxiliares de gabinetes para 2.000\$ cada um, sendo 1.400\$ de ordenado e 600\$ de gratificação ; aumentada a consignação de 1.000\$ para gratificações aos continuos por serviços extraordinarios.....	520.147\$000
27. Escola de Minas.....	209.800\$000
28. Pedagogium : a verba desta rubrica terá a seguinte aplicação :	
Pessoal.....	18.600\$000
<i>Material</i>	
Serventes.....	3.000\$000
Objectos de expediente e despesas de prompto pagamento.....	2.000\$000
Gratificação ao pessoal e professores encarregados dos cursos e conferencias.....	14.550\$000
Iluminação.....	1.000\$000
Publicação da <i>Revista</i> , memórias e documentos escolares, trabalhos didacticos, aquisição de livros, jornaes, appparelhos e instrumentos, objectos de ensino, encadernação e conservação de livros, despezas extraordinarias e eventuais, trabalhos graphicos, mappas e quadros estatisticos, reparos de moveis e utensilios, reparos, conservação e asseio do predio.....	18.000\$000
	57.150\$000

29. Gymnasio Nacional.....	546:555\$000
30. Escola Nacional de Bellas Artes : Augmentada a consignação de 2:300\$ para prorrogação por mais um anno da pensão de J. Ludovico Berna.....	175:340\$000
31. Instituto Nacional de Musica : Augmentada a consignação de 10:000\$ para aquisição de apparelhos para o gabinete de acustica ; e de 7:200\$ para se prorrogar por um anno a pensão mensal do pensionista Francisco Braga.....	144:540\$000
32. Instituto Benjamin Constant : Augmentados no <i>pessoal de nomeação do director</i> um mestre da officina de cartonagem com 1:800\$, um de escovas e vassouras com 1:800\$, um de empalhação com 1:800\$; aumentada no material a consignação de 6:000\$ para o material das officinas e incluida a de 1:200\$ para aquisição de ferramentas e objectos destinados ao trabalho...	196:622\$000
33. Instituto dos Surdos-Mudos : Augmentada a consignação de 8:000\$ para aquisição de machinas e material.....	128:775\$000
34. Bibliotheca Nacional : Augmentadas as consignações de serventes para mais dous, de 5:400\$ para 7:560\$; de aquisição de livros, jornaes e revistas de 13:000\$ para 16:000\$; de aquisição de manuscritos, estampas, moedas e medalhas, de 6:000\$ para 8:000\$; de conservação do predio, moveis e reparos, de 1:500\$ para 2:500\$; de aluguel de casa para deposito de livros e jornaes, de 4:800\$ para 7:200\$..	170:520\$000
35. Museu Nacional.....	171:820\$000
36. Serventuarios do culto catholico, a que se refere o decreto n. 119 A, de 1890.....	302:000\$000
37. Instituições subsidiadas pela União : Augmentada a consignação para subsidio à Academia Nacional de Medicina para 6:000\$; de 8:000\$ para 12:000\$ o subsidio à Polyclinica Geral do Rio de Janeiro ; de 9:000\$ para 12:000\$ o subsidio ao Instituto Historico e Geographico Brazileiro ; incluido o subsidio de 18:000\$ ao Instituto Vaccinico do Distrito Federal para o fim de fornecer <i>coquellos</i> ás autoridades sanitarias que o requisitarem directamente ou por intermedio	

— 19 —

<p>dos governos dos respectivos Estados ; man-</p> <p>tida a consignação de 100:000\$ do orçamento</p> <p>em vigor para o Lyceu de Artes e Ofícios da</p> <p>Capital Federal e incluida a quantia de</p> <p>80:000\$, sendo 20:000\$ para cada um dos</p> <p>lycées dos Estados de Goyaz, Rio Grande do</p> <p>Norte, Parahyba e Piauhy.....</p>	305:500\$000
38. Socorros publicos.....	100:000\$000
39. Obras:	
<p>Augmentadas as consignações : de 150:000\$</p> <p>destinada à construcção de dous edifícios</p> <p>para accommolações do pessoal da Brigada</p> <p>Policial ; de 25:000\$ para construcção de</p> <p>latrinas e de um telheiro murado para</p> <p>cocheira na mesma brigada ; de 60:000\$</p> <p>para construcção de dous hospitaes-barracas,</p> <p>sistema Lefort, de outro para molestias</p> <p>contagiosas e para a de cozinha, pharmacia,</p> <p>enfermaria para officiaes, deposito para ca-</p> <p>daveres e sali de autopsias tambem na</p> <p>brigada ; de 18:000\$ para a construcção</p> <p>de uma muralha que impeça o corrimento</p> <p>de terras do morro sobre o edificio do quar-</p> <p>tel da referida brigada à rua de Evaristo</p> <p>da Veiga ; de 20:000\$ para reparos de que</p> <p>precisa o arquivo da Camara dos deputados</p> <p>e a de 26:000\$ para a construcção de com-</p> <p>morlo para a Bibliotheca do Senado e acer-</p> <p>scida a consignação de 30:000\$ para auxi-</p> <p>iliar a construcção da Maternidade da Ca-</p> <p>pital do Estado da Bahia.....</p>	789:000\$000
40. Corpo de Bombeiros :	
<p>Augmentada a consignação para soldo das</p> <p>praças de pret da quantia de 38:879:\$300,</p> <p>para o fim de ser equiparado o soldo ao das</p> <p>praças da Brigada Policial ; a de 9:207\$,</p> <p>para creação de um logar de major-fiscal do</p> <p>material e contador geral ; a de 6:572:\$500</p> <p>para a de um de capitão-ajudante do ma-</p> <p>terial e thesourairo ; a de 6:212:\$500 para</p> <p>a de um de capitão 2º cirurgião ; a de</p> <p>5:015:\$250 para a de um de tenente pharma-</p> <p>ceutico ; e a de 128:80 (\$300 para a creação</p> <p>de mais uma companhia. A despeza desta</p> <p>verba é paga em metade pela Municipalida-</p> <p>de do Distrito Federal.....</p>	584:130:\$500
41. Eventuaes.....	150:000\$000

§ I. E' o governo autorizado a rever a tabella annexa ao decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, que fixou os emolumentos do presidente, deputados e secretario da Junta Commercial, para o fim de elevar os da rubrica em livros commerciaes de 50 a 100 réis, e os dos officios do secretario de 1\$ a 2\$, sendo a importancia da metade dos augmentos dos emolumentos da rubrica distribuida pelos empregados da secretaria da mesma Junta.

§ II. Fica o Poder Executivo autorizado :

1º, a abrir, no exercicio desta lei, um credito não excedente de 800:000\$ para pagamento de despezas já ordenadas em virtude da lei n. 122, de 11 de novembro de 1892 e para conclusão, managem e funcionamento de um lazareto em Tamandaré, no Estado de Pernambuco ;

2º, a despender com a conclusão do quadro nacional « A Epopeia Africana Brasileira » a quantia de 8:000\$000.

§ III. O Poder Executivo preencherá, com os empregados que existirem addidos ás diferentes repartições deste ministerio, as vagas que nello se verificarão, nos termos da lei n. 23 de 30 de outubro de 1891, art. 11 e paragrapho unico.

§ IV. As vagas deixadas por officiaes do corpo de polícia serão preenchidas pelos que, tendo ficado fóra do quarto em consequencia da reforma de 1894, continuam aggregados aos respectivos corpos. Os que não sendo aproveitados e continuarem aggregados serão pagos pelo saldo que se verificar mensalmente na consignação para o pessoal.

§ V. O governo mandará organizar as despezas com as obras do mausoleo e estatua de Benjamin Constant, afim de incluir na proposta para o orçamento de 1897 a despesa precisa para attender à satisfação deste serviço.

Art. 3.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pela repartição do Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de 2.043:012\$000

A saber :

- | | |
|---|--------------|
| 1. Secretaria de Estado, moeda do paiz—Debiluzilas as seguintes consignações : de 9:0 08 para gratificação a um consultor jurisperito ; de 16:710\$ para as gratificações aos empregados da secretaria de Estado por tempo de serviço efectivo..... | 225:312\$000 |
| 2. Legações e consulados ao cambio de 27 d. sterlinos por 1\$000. | |

Estados Unidos da America

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

Ordenado.....	6:000\$000
Gratificação.....	4:000\$000
Representação	20:000\$000

— 21 —

Um 1º secretario de legação :	
Ordenado.....	3:000\$000
Gratificação.....	3:000\$000
Um 2º dito:	
Ordenado.....	2:500\$000
Gratificação.....	2:500\$000
Um consul geral de 1º classe em Nova- York :	
Ordenado.....	4:000\$000
Gratificação.....	8:000\$000
Aluguel da casa para chancellaria da le- gação até.....	2:000\$000
Expediente da lega- ção.....	500\$000
Um vice-consul em Baltimore:	
Gratificação até....	4:000\$000
Um vice-consul em Nova Orleans:	
Gratificação até....	4:000\$000
Um chanceller em Nova York :	
Ordenado.....	2:000\$000
Gratificação.....	2:000\$000
	<u>67:500\$000</u>

Mexico

Um consul em Vera- Cruz :	
Ordenado.....	2:500\$000
Gratificação.....	5:500\$000
Expediente do con- sulado	500\$000
	<u>8:500\$000</u>

Venezuela

Um enviado extraor- dinario e ministro plenipotenciario:	
Ordenado	6:000\$000
Gratificação.....	4:000\$000
Representação.....	10:000\$000

Um 1º secretario de
legação:
Ordenado..... 3:000\$000
Gratificação 3:000\$000
Expediente da lega-
ção 500\$000
Aluguel de casa para
a chancellaria da
legação até..... 2:000\$000 28:500\$000

Columbia e Equador

Um enviado extraor-
dinario e ministro
plenipotencario:
Ordenado..... 6:000\$000
Gratificação 4:000\$000
Representação..... 10:000\$000
Um 1º secretario de
legação:
Ordenado 3:000\$000
Gratificação 3:000\$000
Representação..... 2:000\$000
Um 2º dito:
Ordenado 2:500\$000
Gratificação 2:500\$000
Expediente da lega-
ção 1:000\$000
Aluguel de casa para
a chancellaria da
legação até..... 2:000\$000 36:000\$000

Peru

Um enviado extra-
ordinario e minis-
tro plenipotencia-
rio:
Ordenado..... 6:000\$000
Gratificação 4:000\$000
Representação..... 10:000\$000
Um 1º secretario de
legação :
Ordenado..... 3:000\$000
Gratificação 3:000\$000

— 23 —

Um consul geral de
2^a classe em Iqui-
tos :

Ordenado.....	3:000\$000
Gratificação.....	7:000\$000
Dous vice-consules.	6:000\$000
Expediente da lega- ção.....	500\$000
Dito do consulado em Lima.....	200\$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até.....	<u>2:000\$000</u>
	44:700\$000

Chile

Um enviado extra-
ordinario e minis-
tro plenipotencia-
rio :

Ordenado.....	6:000\$000
Gratificação.....	4:000\$000
Representação.....	20:000\$000

Um 1º secretario de
legação :

Ordenado.....	3:000\$000
Gratificação.....	3:000\$000

Um consul geral de
2^a classe em Val-
paraízo :

Ordenado.....	3:000\$000
Gratificação.....	7:000\$000
Expediente da lega- ção.....	500\$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até.....	<u>2:000\$000</u>
	48:500\$000

Bolivia

Um enviado extra-
ordinario e minis-
tro plenipotencia-
rio :

Ordenado.....	6:000\$000
Gratificação.....	4:000\$000
Representação.....	10:000\$000

Um 1º secretario de
legação :

Ordenado..... 3:000\$000
Gratificação..... 3:000\$000

Um consul geral de
2ª classe em La Paz:

Ordenado..... 3:000\$000
Gratificação..... 7:000\$000

Expediente da lega-
ção..... 500\$000

Dito do consulado
geral..... 500\$000

Aluguel de casa para
a chancelaria da
legação até..... 2:000\$000 39:000\$000

República Argentina

Um enviado extraor-
dinario e ministro
plenipotenciaro :

Ordenado..... 6:000\$000
Gratificação..... 4:000\$000
Representação..... 20:000\$000

Um 1º secretario de
legação:

Ordenado..... 3:000\$000
Gratificação..... 3:000\$000

Um 2º dito :

Ordenado..... 2:500\$000
Gratificação..... 2:500\$000

Um consul geral da
1ª classe em Bue-
nos Ayres:

Ordenado..... 4:000\$000
Gratificação..... 8:000\$000

Um consul em Posas-
das:

Ordenado..... 2:500\$000
Gratificação..... 5:500\$000

Um vice-consul em
S. Thomé:

Gratificação até..... 4:000\$000

Um dito em Libres:

Gratificação até..... 4:000\$000

— 25 —

Um dito no Rosario:

Gratificação até.....	4:000\$000
Expediente da legação.....	500\$000
Expediente do consulado em Posadas.....	500\$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até.....	2:000\$000
	<hr/>
	76:000\$000

*República Oriental
do Uruguay*

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciaro:

Ordenado.....	6:000\$000
Gratificação	4:000\$000
Representação.....	20:000\$000

Um 1º secretario de legação :

Ordenado.....	3:000\$000
Gratificação.....	3:000\$000

Um 2º dito:

Ordenado.....	2:500\$000
Gratificação.....	2:500\$000

Um consul geral de 1ª classe em Montevidéo :

Ordenado.....	4:000\$000
Gratificação.....	8:000\$000

Um consul em Salto:

Ordenado.....	2:500\$000
Gratificação	5:500\$000
Quatro vice-consules	5:100\$000
Expediente da legação.....	500\$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até.....	2:000\$000
	<hr/>
	68:600\$000

*República do
Paraguai*

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000\$000
Gratificação.....	4:000\$000
Representação.....	10:000\$000
Um 1º secretario :	
Ordenado.....	3:000\$000
Gratificação	3:000\$000

Um consul geral de 2ª classe em Assumpção:

Ordenado	3:000\$000
Gratificação.....	7:000\$000
Expediente da legação.....	500\$000

Aluguel de casa para a chancellaria da legação até.....

2:000\$000 38:500\$000

Suiça

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado.....	6:000\$000
Gratificação.....	4:000\$000
Representação.....	10:000\$000

Um 2º secretario:

Ordenado.....	2:500\$000
Gratificação.....	2:500\$000

Um consul geral de 2ª classe em Genebra:

Ordenado.....	3:000\$000
Gratificação.....	7:000\$000

Expediente da legação.....

500\$000

Dito do consulado geral.....

500\$000

Aluguel de casa para a chancellaria da legação até.....

2:000\$000 38:000\$000

Gran-Bretanha

Um enviado extra-
ordinario e minis-
tro plenipotencia-
rio :

Ordenado.....	6:000\$000
Gratificação.....	4:000\$000
Representação.....	20:000\$000

Um 1º secretario de
legação:

Ordenado.....	3:000\$000
Gratificação.....	3:000\$000

Dous segundos ditos :

Ordenado.....	5:000\$000
Gratificação.....	5:000\$000

Um consul geral de
1ª classe em Liver-
pool :

Ordenado.....	4:000\$000
Gratificação.....	8:000\$000

Um consul em Geor-
getown:

Ordenado.....	2:500\$000
Gratificação.....	2:500\$000

Um dito em Mon-
treal:

Ordenado.....	2:500\$000
Gratificação.....	5:500\$000

Um dito em Londres:

Ordenado	2:500\$000
Gratificação.....	5:500\$000

Um dito em Cardiff :

Ordenado.....	2:500\$000
Gratificação.....	5:500\$000

Um chanceller em
Londres:

Ordenado.....	2:000\$000
Gratificação.....	2:000\$000

Um dito em Liver-
pool:

Ordenado.....	2:000\$000
Gratificação.....	2:000\$000

Expediente da lega- ção.....	1:500\$000
---------------------------------	------------

Expediente do consulado em George-town.....	500\$000
Dito do consulado em Montreal.....	500\$000
Dito do dito em Cardiff	500\$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até.....	2:000\$000 100:000\$000

França

Um enviado extraordinario e ministro plenipotencario:

Ordenado.....	6:000\$000
Gratificação.....	4:000\$000
Representação.....	20:000\$000

Um 1º secretario de legação:

Ordenado.....	3:000\$000
Gratificação.....	3:000\$000

Dous segundos ditos:

Ordenado.....	5:000\$000
Gratificação.....	5:000\$000

Um consul em Paris:

Ordenado.....	2:500\$000
Gratificação.....	5:500\$000

Um consul geral de 1ª classe em Marselha:

Ordenado.....	4:000\$000
Gratificação.....	8:000\$000

Um consul no Havre:

Ordenado.....	2:500\$000
Gratificação.....	5:500\$000

Um dito em Bordéos:

Ordenado.....	2:500\$000
Gratificação.....	5:500\$000

Expediente da legação.....

2:000\$000

Aluguel da casa para a chancellaria da legação até.....

2:000\$000

— 20 —

Um dito em Cayenna:

Ordenado.....	2:500\$000
Gratificação.....	2:500\$000
Expediente do consulado em Cayenna..	500\$000
	<hr/>
	91:500\$000

Portugal

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado.....	6:000\$000
Gratificação.....	4:000\$000
Representação	20:000\$000

Um 1º secretario de legação:

Ordenado.....	3:000\$000
Gratificação.....	3:000\$000

Um 2º dito:

Ordenado.....	2:500\$000
Gratificação.....	2:500\$000

Um consul geral de 1ª classe em Lisboa:

Ordenado.....	4:000\$000
Gratificação.....	8:000\$000

Um chanceller em Lisboa :

Ordenado.....	2:000\$000
Gratificação.....	2:000\$000

Um consul no Porto:

Ordenado.....	2:500\$000
Gratificação.....	5:500\$000
Expediente da legação.....	1:000\$000

Aluguel de casa para a chancellaria da legação até.....

2:000\$000	68:000\$000
<hr/>	

Império allemão

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado.....	6:000\$000
Gratificação.....	4:000\$000
Representação.....	20:000\$000

Um 1º secretario de legação :	
Ordenado.....	3:000\$000
Gratificação.....	3:000\$000
Um 2º dito :	
Ordenado.....	2:500\$000
Gratificação.....	2:500\$000
Um consul geral de 1ª classe em Ham- burgo :	
Ordenado.....	4:000\$000
Gratificação.....	8:000\$000
Um vice-consul em Francfort s/m :	
Gratificação até....	4:000\$000
Um dito em Bremen:	
Gratificação até....	4:000\$000
Um chanceller em Hamburgo:	
Ordenado.....	2:000\$000
Gratificação.....	2:000\$000
Expediente da lega- ção.....	500\$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até.....	2:000\$000
	67:500\$000

Russia

Um enviado extraor- dinario e ministro plenipotenciario :	
Ordenado.....	6:000\$000
Gratificação.....	4:000\$000
Representação.....	10:000\$000
Um 2º secretario de legação :	
Ordenado.....	2:500\$000
Gratificação.....	2:500\$000
Um consul em Odes- sa :	
Ordenado.....	2:500\$000
Gratificação.....	5:500\$000

— 31 —

Expediente da legação.....	500\$000
Dito do consulado em Odessa.....	500\$000
Aluguel de casa para a chancelaria da legação até.....	2:000\$000
	<u>36:000\$000</u>

Austria-Hungria

Um enviado extraordinário e ministro plenipotenciário :

Ordenado.....	6:000\$000
Gratificação.....	4:000\$000
Representação.....	15:000\$000
Um 2º secretario de legação :	

Ordenado.....	2:500\$000
Gratificação.....	2:500\$000

Um consul geral de 2ª classe em Trieste :

Ordenado.....	3:000\$000
Gratificação.....	7:000\$000
Expediente da legação.....	500\$000
Dito do consulado em Budapest.....	200\$000
Aluguel de casa para a chancelaria da legação até.....	2:000\$000
	<u>42:700\$000</u>

Belgica

Um enviado extraordinário e ministro plenipotenciário :

Ordenado.....	6:000\$000
Gratificação.....	4:000\$000
Representação.....	10:000\$000

Um 2º secretario de legação :

Ordenado.....	2:500\$000
Gratificação.....	2:500\$000

Um consul geral de
1^a classe em An-
tuerpia:

Ordenado	4:000\$000
Gratificação.....	8:000\$000
Expediente da le- gação.....	500\$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até.....	2:000\$000
	<u>39:500\$000</u>

Santa Sé

Um enviado extraor-
dinario e ministro
plenipotenciario:

Ordenado.....	6:000\$000
Gratificação.....	4:000\$000
Representação.....	15:000\$000
Um 2 ^o secretario de legação :	
Ordenado.....	2:500\$000
Gratificação.....	2:500\$000
Expediente da le- gação.....	500\$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até.....	2:000\$000
	<u>32:500\$000</u>

Italia

Um enviado extra-
ordinario e minis-
tro plenipotencia-
rio:

Ordenado.....	6:000\$000
Gratificação.....	4:000\$000
Representação.....	20:000\$000
Um 1 ^o secretario de legação :	
Ordenado.....	3:000\$000
Gratificação.....	3:000\$000
Um 2 ^o dito :	
Ordenado.....	2:500\$000
Gratificação.....	2:500\$000

Um consul geral de
I^a classe em Ge-
nova :

Ordenado..... 4:000\$000
Gratificação..... 8:000\$000

Um dito de 2^a classe
em Napoles :

Ordenado..... 3:000\$000
Gratificação..... 5:500\$000

Um chanceller em
Genova:

Ordenado..... 2:000\$000
Gratificação..... 2:000\$000
Expediente da le-
gação..... 500\$000

Aluguel de casa para
a chancellaria da
legação até..... 2:000\$000 68:000\$000

Hespanha

Um enviado extra-
ordinario e minis-
tro plenipotencia-
rio :

Ordenado..... 6:000\$000
Gratificação..... 4:000\$000
Representação..... 15:000\$000

Um 2^o secretario de
legação :

Ordenado..... 2:500\$000
Gratificação..... 2:500\$000

Um consul geral de
2^a classe em Bar-
celona :

Ordenado..... 3:000\$000
Gratificação..... 7:000\$000

Um vice-consul em
Vigo :

Gratificação até.... 4:000\$000
Expediente da lega-
ção..... 500\$000

Dito do consulado em
Tenerife..... 400\$000

Aluguel de casa para
a chancellaria da
legação até..... 2:000\$000 46:900\$000

Países Baixos

Um consul geral de
2^a classe em Rot-
terdam:

Ordenado.....	3:000\$000
Gratificação.....	7:000\$000
Expediente do con- sulado geral.....	<u>500\$000</u> 10:500\$000

Dinamarca

Um consul geral de
2^a classe em Cope-
nhague:

Ordenado.....	3:000\$000
Gratificação.....	7:000\$000
Expediente do con- sulado geral.....	500\$000
Dito do dito em São Thomaz.....	<u>500\$000</u> 11:000\$000

Suecia e Norvegia

Um consul em Sto-
ckolmo :

Ordenado.....	2:500\$000
Gratificação.....	5:500\$000
Expediente do con- sulado.....	<u>500\$000</u> 8:500\$000

Império de Marrocos

Expediente do con- sulado em Tanger.	1:300\$000	1:300\$000	<u>1.117:700\$000</u>
---	------------	------------	-----------------------

3. Empregados em disponibilidade, moeda do paiz.	60:000\$000
4. Ajudas de custo, ao cambio de 27 d. sterlinos por 1\$000.....	130:000\$000
5. Extraordinarias no exterior, idem.....	60:000\$000
6. Extraordinarias no interior, moeda do paiz....	50:000\$000
7. Comissões de limites, idem.....	400:000\$000

Art. 4.^º O Presidente da Republica é autorizado a despendere
pela repartição do Ministerio da Marinha, com os serviços desi-
gnados nas seguintes rubricas, a quantia de..... 25.283:782\$643

A saber:

1. Secretaria de Estado.....	154:252\$000
2. Conselho Naval.....	45:000\$000
3. Quartel General da Marinha.....	69:215\$000
4. Supremo Tribunal Militar ; sendo 21:600\$000 para tres almirantes a 7:200\$000 cada um e 5:400\$000 para o vice-almirante em exercicio, ficando assim equiparados os seus vencimentos aos dos officiaes generaes do exercito em identicos postos.....	27:000\$000
5. Contadoria.....	159:850\$000
6. Commissariado Geral da Armada. Augmentada de 500\$ para serem elevados a 2:000\$ os vencimentos do porteiro.....	41:780\$000
7. Auditoria. Augmentada de 4:150\$ por serem elevados os vencimentos do escrivão a 1:800\$ e do meirinho a 600\$ e pela equiparação dos vencimentos do au litor de marinha aos dos juizes dos Feitos da Fazenda Nacional.....	15:550\$000
8. Corpo da Armala e classes annexas.....	2.371:180\$000
9. Corpo de infantaria de Marinha.....	200:096\$380
10. Corpo de Marinheiros Nacionaes.....	1.765:378\$700
11. Corpo de Invalidos.....	74:821\$500
12. Arsenaes. Augmentada de 7:900\$ por serem elevados os vencimentos do pafrão-mór da capitul a 4:000\$, de seu ajudante a 2:000\$, dos pafrões-mores da Bahia, Pernambuco, Pará e Matto Grosso a 3:000\$ e dos officiaes das secretarias dos arsenaes dos mesmos Estados a 3:000\$; de 15:330\$ por serem elevados os vencimentos dos 50 guardas de polícia da Capital Federal ; de 7:200\$, sendo 4:800\$ para augmento de vencimentos dos 16 guardas de polícia dos Estados da Bahia, Pernambuco, Pará e Matto Grosso, e 2:400\$ para aluguel de casa, aos douz porteiros do arsenal da Capital Federal	6.385:156\$940
13. Capitanias de portos. — Augmentada — de 25:519\$600, por serem fixados: em 5:000\$ os vencimentos do secretario da capitania da Capital Federal ; em 2:200\$ os dos secretarios das capitania das Estados da Bahia, Ma-	

ranhão, Pará, Rio Grande do Sul, S. Paulo e Pernambuco; em 1:500\$, os dos secretarios das demais capitanias; em 3\$, a diaria dos encarregados das diligencias na Capital Federal, e em 2\$ nos Estados ; em 5\$, a diaria dos patrões do Soccorro Naval ; em 90\$, os vencimentos mensaes dos fognistas ; em 50\$, os dos carvoeiros ; em 60\$, os dos primeiros marinheiros ; e em 45\$, os dos segundos ditos, tudo do Soccorro Naval ; em 90\$, os do escrevente da delegacia e da praticagem ; em 90\$, os do patrão ; em 60\$, os dos remadores e em 35\$, os do fiel da delegacia de S. João da Barra ; e de se haver uniformisado em 600\$ annuaes os vencimentos dos patrões-móres dos Estados das Alagoas, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Paraná, Parahyba, Rio Grande do Sul, Rio Grande do Norte, Santa Catharina, S. Paulo e Sergipe.....	326:056\$000
14. Melhoramento, conservação e balisamento dos portos, aumentalha de 30:000\$000.....	80:000\$000
15. Força naval.....	3.005:680\$404
16. Hospitaes.....	278:643\$600
17. Repartição da Carta Maritima. Augmentada: de 29:320\$ para o pagamento do pessal das estações meteorologicas e semaphorica da capital e dos Estados de Santa Catharina e Rio Grande do Sul, comprehendido mais um mecanico para a Directoria dos Phardes e quatro auxilantes para a Directoria de Hydrographia, e por se haver elevado a consignação destinada à aquisição de oleos, mechas e chaminé a 55.000\$; de mais 15:000\$, sendo 14:000\$ para remonta e establecimento de estações semaphoricas e meteorologicas, e 1:000\$ para a compra de mappas e roteiros para serem fornecidos aos navios.....	543:674\$000
18. Escola Naval. Augmentada de 2:840\$ por serem elevados os vencimentos do amanuense, porteiro e guardas da bibliotheca e museu de marinha, respectivamente a 2:400\$, 2:000\$ e 900\$000.....	247:670\$000
19. Reformados.....	727:037\$249
20. Obras. Augmentada de 10:000\$ para concertos inadiaveis no arsenal do Pará e destinada a quantia de 30:000\$ para as obras urgentes e inadiaveis do quartel da companhia de aprendizes marinheiros de Cuyaba.....	210:000\$000
21. Etapas.....	366\$000

— 37 —

22. Armamento.....	100:000\$000
23. Munições de boca. Supprimida a consignação de 20:130\$, importancia das rações propos- tas para os 50 guardas de polícia do arsenal.	5.955:374\$870
24. Munições navaes, de acordo com a nomen- clatura dos objectos necessarios ao consumo da Armada, em uso nos conselhos economicos	800:000\$000
25. Material de construção naval	800:000\$000
26. Combustivel.....	500:000\$000
27. Fretes, tratamento de praças e enterros.....	100:000\$000
28. Eventuais.....	300:000\$000

§ 1.^º O mestre da officina de corte do Comissariado Geral da Armada perceberá uma diaria igual á dos operarios de 1^a classe do arsenal da capital.

§ 2.^º E' o Governo autorizado a reorganisar o regulamento dos arsenaes, tendo em vista as observações que acompanham as tabellas que baixaram com o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, corrigindo na parte em que consigna a contagem dos dous dias de trabalho para formação de um anno util de 345 para 300.

§ 3.^º Haverá um médico, em comissão, em cada uma das escolas de aprendizes de 2^a classe, tirado do quadro do Corpo de Saude da Armada.

§ 4.^º Fica o Governo autorizado a despender com o melioramento do material da Armada as sobras que houver do crédito de 1.000:000\$, concedido pelo decreto n. 140, de 28 de junho de 1893 e com a reforma do material da Repartição do Conselho Naval até a quantia de 4:000\$000.

§ 5.^º As vantagens que percebem os funcionários da Carta Marítima, em virtude das observações da tabella que baixou com o decreto n. 1.347, de 7 de abril de 1893, devem ser abonadas daqui por diante pelas observações da tabella que baixou com o decreto n. 1.659, de 20 de janeiro de 1894.

§ 6.^º As etapas dos officiaes da Armada e classes annexas serão calculadas ao mesmo preço das dos officiaes do Exercito nas mesmas guarnições.

§ 7.^º O serviço dos officiaes embarcados nos navios da Armada Nacional será feito pela — Taifa.

§ 8.^º A Taifa — comprehende :

Taifeiros — cozinheiros ;

Idem — despenseiros ;

Idem — criados.

§ 9.^º Para organisação das tabellas da — Taifa — serão os navios da armada divididos em tres categorias, conforme o quadro seguinte :

1^a categoria — Navios de mais de 200 praças de guarnição ;

2^a categoria — Idem, idem de 100 praças ;

3^a categoria — Idem, idem de menos de 100 praças de guarnição.

10. O pessoal da — Taifa — correspondente a cada uma das tres categorias, é determinado pela seguinte tabella:

CATEGORIAS	COZINHEIROS				DESPENSEIROS				CRIADOS OU TAIFEIROS		
	Câmara	Praça de armas	Inferiores	Guarnição	Total	Câmara	Praça de armas	Inferiores	Câmara	Praça de armas	Inferiores
1 ^a	4	4	4	1	4	4	4	4	1	1 por 4	1 por 6
2 ^a	1	1	1	3	4	1	1	1	1 por 3	1 por 5
3 ^a	4	4	4	3	4	4	4	1	1 por 3	1 por 5

Observações. — Nos navios de 2^a e 3^a categorias um só cozinheiro servirá à câmara e praça de armas.

Nos navios em que o numero de officiaes ou de inferiores não attingir ao numero indicado nesta tabella, entende-se que só haverá um — Taifeiro — criado.

§ 11. Quando houver chefe a bordo poderá o navio ter mais um cozinheiro e um ou dous criados, taifeiros, conforme o numero de officiaes do estado-maior.

§ 12. A seguinte tabella marca os vencimentos que deve receber o pessoal da — Taifa :

TAIFEIROS	CAMARA	PRAÇA DE ARMAS	INFERIORES E GUARNIÇÃO
Cozinheiro.....	70\$000	70\$000	50\$000
Despenseiro.....	60\$000	* 60\$000	45\$000
Criados.....	45\$000	45\$000	35\$000

§ 13. O pessoal da — Taifa — será municiado por bordo.

§ 14. Usará de uniforme que for designado.

§ 15. Nos vencimentos dos officiaes da armada e classes anexas, quando embarcados, será descontada a quota para criados.

Art. 5.^o O Presidente da Republica é autorizado a despendere
pela repartição do Ministerio da Guerra, com os serviços dos gnados
nas seguintes rubricas, a quantia de. 52.801:400\$199

A saber:

1. Secretaria de Estado e Repartições annexas.. 218:380\$000
O Secretario da Repartição de Ajudante General e os chefes de seção desta repartição e da do Quartel-Mestre General perceberão as vantagens da commissão activa de engenheiros, sendo as do secretario como chef^a, pela rubrica 13.
2. Supremo Tribunal Militar e Auditores. Elevada a verba em 3:000\$ por serem augmentados com essa quantia os vencimentos do auditor de guerra da Capital Federal (leis ns. 26 e 225 de 30 de dezembro de 1891 e 30 de novembro de 1894), e reduzida de 24:000\$, por passarem os membros do Supremo Tribunal Militar que tiverem o posto de Marechal a perceber em vez de gratificação de comando do exercito do art. 24 cap. 5º das instruções approuvadas pelo decreto n. 946 A de 1 de novembro de 1890, a gratificação de comando do corpo do exercito de que trata o mesmo artigo..... 176:800\$000
3. Contadoria Geral da Guerra..... 181:310\$000
4. Directoria Geral de Obras Militares. Accrescentados 400:000\$ para continuaçao das obras do Hospital Central do Exercito em S. Francisco Xavier e 14:000\$, por elevar-se a 10:000\$ a consignação para obras do quartel de Goyaz e a 30:000\$ para as do de Mato Grosso. Reduzida a 50:000\$ a consignação para o edificio da Escola Superior de Guerra, na Praia da Saudade e elevada a 100:000\$ a destinada ás obras do quartel tipo de cavallaria, em construeção nos terrenos da Quinta da Boa Vista..... 870:277\$500
5. Instrucção Militar. Contemplados 57:508\$, para execuçao do Decreto n. 1957 A de 20 de Agosto de 1894, que alterou o Regulamento do Collegio Militar, e 10:000\$, para apparelhos dos gabinetes de chimica e physica da Escola Militar da Capital Federal; diminuidos 54:900\$ pela reducção do numero de alumnos do Collegio Militar que de 400 desce a 300; suprimidos 54:000\$ dos ordenados e gratificações dos

instructores da Escola Superior de Guerra e Militares da Capital Federal, Rio Grande do Sul e Ceará, que passam a perceber comissão activa de engenheiros pela rubrica 18*.....	2.424:821\$000 136:650\$000
6. Intendencia.....	
7. Arsenaes. Contemplados com a quantia de 35:515\$ os empregados que foram omitidos na tabula que acompanhou o Decreto n. 240 de 13 de Dezembro de 1894, assim distribuida: na Capital Federal — 1 archivista da secretaria, mais 750\$; 10 mandadores de 1 ^a classe, mais 6:000\$ (600\$ a cada um) ; 5 de 2 ^a classe, mais 3:000\$. Nos Estados do Rio Grande do Sul, Bahia, Pernambuco, Pará e Matto Grosso — 6 mandadores, mais 3:600\$; 5 porteiros, mais 1:740\$; 5 ajudantes de porteiro, mais 1:740\$; 5 apontadores, mais 1:740\$; 5 feitores, mais 950\$; 5 1 ^{as} patrões (diaria 5\$), mais 3:492\$; 5 2 ^{as} ditos (diaria 3\$500), mais 2:572\$500 ; 30 remadores (diaria 2\$500), mais 9:930\$; consignada ainda a quantia de 24:180\$ dividida para as officinas de latoeiros e fuididores e de correiros e selleiros, no Arsenal de Guerra de Matto Grosso, e assim discriminada: 2 mestres (ordenado 2:000\$, gratificação 1:000\$) 6:000\$: 2 operarios de 1 ^a classe (jornal 4\$400, gratificação 2\$200 cada um) 3:930\$; 2 ditos de 2 ^a classe (jornal 3\$734, gratificação 1\$866, 3:360\$; 2 ditos de 3 ^a classe (jornal 3\$067, gratificação 1\$533) 2:760\$; 4 ditos de 4 ^a classe (jornal 2\$667, gratificação 1\$333-4:800\$; 2 aprendizes de 1 ^a classe (gratificação 2\$) 1:200\$; 2 ditos de 2 ^a classe (gratificação 1\$500) 900\$; 4 ditos de 3 ^a classe (gratificação 1\$) 1:200\$; e mais 5:040\$ para 42 operarios de 4 ^a classe dos arsenaes deste e outros Estados, que ficarão percebendo 2\$667 de jornal e 1\$333 de gratificação.	
Na consignação « Material » são diminuidos 100:000\$, sendo 50:000\$ em materia prima e 50:000\$ em ferramenta, etc. Os patrões, machinistas e foguistas dos arsenaes terão uma etapa de praça de pret.....	2.018:927\$000 6:000\$000 203:402\$000 1.650:298\$500
8. Depositos de artigos bellicos.....	
9. Laboratorios.....	
10. Inspectoria Geral do Serviço Sanitario.....	
11. Hospitales e enfermarias. A' conta da primeira consignação do material despenda-se até 20:000\$ com o Laboratorio de microscopia clinica e bacteriologia.....	1.016:170\$000

12. Estado-maior general.....	595:128\$000
13. Corpos especiaes. Incluida a quantia de 100:000\$ de gratificações e vantagens que passaram de outras rubricas para esta.....	2.306:677\$000
14. Corpos arregimentados. Deduzidos 626:400\$ por se reduzir o numero dos alferes exce- dentes do quadro a 1.250.....	12.732:166\$000
15. Praças de pret. Augmentada a verba de 355:020\$, feito o calculo para 22.000 praças.....	5.013:403\$700
As praças voluntarias ou engajadas perce- berão as gratificações que lhes compete, de acordo com a Lei n. 247 de 15 de De- zembro de 1894, seja qual for o seu tempo de serviço.	
16. Etapas. Accrescida a verba em 4.758:000\$, calculada a etapa de 1\$500 (valor médio actual) para 22.000 praças.....	12.078:000\$000
17. Fardamento. Elevada a verba de mais 360:000\$ para attender ao accrescimo de 2.000 praças.....	4.848:240\$000
18. Equipamento e arreios. Elevada a verba de mais 100:000\$000.....	355:462\$000
19. Armamento.....	213:650\$000
20. Despesas de corpos e quarteis. Elevada a verba de mais 300:000\$ na consignação ferragens, etc.....	1.140:000\$000
21. Companhias militares. Augmentada a quantia de 26:572\$500, por serem contemplados com accrescimo de vencimentos os empregados das companhias militares do Rio Grande do Sul, Bahia, Pernambuco, Pará e Matto Grosso, omittidos na tabella que acompanha a lei n. 240 de 13 de Dezembro de 1894, assim discriminada: 5 pedagogos, mais 2:940\$; 5 ajudantes, mais 1:740\$; 5 pro- fessores de 1 ^{as} letras, mais 3:240\$; 5 adjuntos, mais 1:850\$; 5 professores de geometria, mais 1:740\$; 5 mestres de gym- nastica, mais 1:840\$; 5 ditos de musica, mais 1:740\$; 5 guardas, mais 1:560\$; 27 serventes, (diaria 2\$500), mais 9:922\$500. Na Capital Federal um mestre de gymnastica mais 600\$000.....	730:107\$950 132:710\$000 2.111:572\$472 200:000\$000
22. Comissões militares.....	
23. Classes inactivas.....	
24. Ajudas de custo. Reduzida de 100:000\$000...	
25. Fabricas. Supprimida a consignação de 205:175\$800 da Fabrica de Ferro de S. João de Ypanema.....	138:951\$300

26. Colonias militares. Deduzidos 98:171\$ das consignações para as colonias militares dos Estados do Pará, S. Paulo, Santa Catharina e Matto Grosso.....	264:805\$777
27. Diversas despesas eventuais. Deduzidos 50:000\$ em transporte de tropas, 10:000\$ em alugueis de casas e 20:000\$ em diaria a desertores	900:000\$000
28. Biblioteca do exercito.....	11:109\$500
29. Observatorio astronomico. Elevada a verba de mais 2:900\$, na consignação do <i>Material</i> , sendo 900\$ em compra e concertos de instrumentos, obras diversas etc., e 2:000\$ em expediente, gaz, etc.....	126:380\$000

I. Fica transferida para o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas a fabrica de ferro de S. João de Ypanema.

II. Ficam emancipadas as colonias militares, cujas consignações foram suprimidas, conservadas sómente as situadas nas fronteiras.

III. A média adoptada neste orçamento para etapa das prazas de pret constituirá o maximo para base do cálculo da dos officiaes, na conformidade da tabella que acompanha a lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894.

IV. E' o governo autorizado a reorganizar o regulamento dos arsenaes, tendo em vista as observações que acompanham as tabelas que baixaram com o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, corrigindo na parte em que consigna a contagem dos dias de trabalho para formação de um anno util de 345 para 300.

V. Fica o governo autorizado a reorganizar o serviço de fornecimento de viveres e forragens aos corpos do exercito, restabelecendo os conselhos economicos do regulamento de 1855, com as modificações que a prática tiver aconselhado, devendo a etapa ser calculada pelo preço das propostas mais vantajosas ao Tesouro.

Art. 6.^o O Presidente da Republica é autorizado a despendere, pela repartição do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

I. Com os serviços federaes designados nas seguintes rubricas a quantia de..... 113.075:032\$753

A saber :

1. Secretaria de Estado. Reduzido a cinco o numero de serventes, à proporção que vangarem; suprimida a consignação de 3:000\$ para as despesas miudas a cargo do porteiro, e elevada de 12:000\$ a 13:000\$ a verba — Expediente..... 376:510\$000
2. Auxílios á agricultura. Suprimida a consignação para a fazenda da Boa Vista; convertida em 814\$954 ao cambio de 27 d. a contribuição para as despesas do *Bureau Inter-*

national pour la Protection de la Propriété Industrielle de Berne; aumentada de 40:000\$, sendo 20:000\$ para publicações que interessem directamente à lavoura e industrias nacionaes e 20:000\$ para auxiliar a impressão da obra que sob o titulo *Brasil* escreveu em quatro linguas Mauricio Lamberg; de 20:000\$ para auxilio à Academia de Commercio de Juiz de Fóra; de 20:000\$ ao Instituto Bahiano de Agricultura; 20:000\$ ao Instituto Agricola Frei Caneca (antiga colonia Isabel), no Estado de Pernambuco e 10:000\$ para auxilio ao asylo agricola Santa Isabel, na estação do Desengano, Estado do Rio de Janeiro, e de 12:000\$ à colonia agricola Blasiana, no Estado de Goyaz.

3. Subvenção ás companhias de navegação a vapor. Distribuida a consignação de 40:000\$ destinada ao serviço de reboque nas barras de Itapemirim e Benevente, no Estado do Espírito Santo, em partes iguaes para cada barra. Elevada de 15:000\$ a subsvenção para o serviço de reboque na barra de Itajaí e Laguna, no Estado de Santa Catharina, assim distribuida a consignação total: 20:000\$ para a barra de Itajahy e 25:000\$ para a da Laguna. Elevada a 27:000\$ a consignação para a navegação interna no Estado de Matto Grosso, sendo 15:000\$ para a subsvenção à navegação entre os portos de Corumbá a S. Luiz de Caceres; incluida a de 48:000\$ para o serviço de navegação no rio Parnahyba, autorizado pela lei n. 351 de 11 de dezembro de 1895; elevada de 61:000\$ a consignação para o serviço de navegação entre os portos dos Estados da Bahia, Sergipe, Alagôas e Pernambuco a cargo da *Companhia Bahiana* (seção do Lloyd Brasileiro), ficando o Governo autorizado a modificar e aumentar as act: acs escalas da linha do sul do Estado a Bahia, de forma que os vapores toquem regularmente nos portos de Maranhô e Rio de Contas e faça-se uma terceira viagem aos de Canna-vieiras e Ilhéos.
4. Agencia Central de Immigração. Suprimidas no pesscal marítimo da hospedaria da Ilha das Flores tres carvoeiros e tres cozinheiros. *Serviços diversos:* aumentada a verba com 68:000\$. para a colonização indigena em Matto Grosso e com 2.794:000\$, repartidamente pelos Estados, a quem o Governo irá

485:354\$000

3.118:500\$000

fornecendo por trimestre as respectivas quotas em vista das listas dos imigrantes efectivamente localizados no trimestre anterior e sendo adeantado para esse fim o 1º trimestre do exercicio.

Da quota que cabe ao Estado de Matto Grosso se deduzirá a que lhe fica consignada para a colonização indígena.

Nas listas dos imigrantes localizados devem vir especificadas as despezas feitas por conta do auxilio.....

4.288:510\$000

5. Correios. Augmentada de 11:680\$ para gratificação de 40 % aos empregados da Administração dos Correios do Amazonas.....

9.234:448\$000

6. Telegraphos. Reduzido de cinco o numero de feitores suprimido um lugar de amanuense no escriptorio central; suprimidos 15 estafetas de 1ª classe nas sub-contadorias; augmentada de 50:000\$ para a rede telephonica na Capital Federal, sendo: 15:000\$ para terminação da linha de Nonohay a Passo Fundo ; 20:000\$ para conclusão da linha que, passando por Santo Angelo e S. Luiz, ligar Cruz Alta a S. Borja, e 15:000\$ para a linha que, passando pela Palmeira vai á colonia militar do Alto-Uruguay ; de 150:000\$ para a conclusão da linha telegraphica de Cuyabá a Corumbá ; de 152:222\$22 ao cambio de 27 d. para a subvenção na fórmula do respectivo contracto, ao cabo subfluvial entre Belem e Manáos ; de 31:040\$ para augmento do numero de operarios na officina, sendo dous de 1ª, dous de 2ª, dous de 3ª, quatro de 4ª e quatro aprendizes. Elevada a consignação — Estabelecimento de novas linhas, etc.— a 700:000\$ para, em ordem de preferencia, multiplicação das linhas geraes, continuação das linhas em construcção e iniciacão de novas linhas, observado o art. 11 do regulamento e comprehendidas as linhas de— Machado Portella a Carinhanha ; da linha geral a Pyrenopolis ; Angustura a Leopoldina e Porto Novo do Cunha ; Campina Grande a Cabaceiras, S. Jcão, Batalhão e Patos ; Blumenau a Lages, S. Joaquim e Campos Novos por Coritybanos ; Caxias a Carolina ; Fortaleza a Exú ; Sobral a Acaralú ; Queluz a Entre-Rios ; Marianna a Ponte Nova ; S. Eduardo e S. José do Calçado por Bom Jesus, Santa Leopoldina a Afonso Claudio ; Barras a Brejo ; Amarante

a Leopoldina por Oeiras, Picos, Jaicó e Ouricury; Joazeiro a Januaria, Conchas a Ypiranga e Assú a Caicó, Palmeiras a Entre-Rios, de um ponto conveniente da linha ao longo do Parnahyba a Tutuya, do Rosario a Vianna por Arary e Victoria e de um ponto da linha entre S. Luiz e Belem a Pinheiro e S. Bento; e da Aldéa de S. Pedro, no Estado do Rio de Janeiro...	9.644:982\$222
7. Fabrica de Ferro S. João de Ipanema. Para a guarda e conservação dos edifícios e máquinas.....	10:000\$000
8 Garantia de juros ás Estradas de Ferro:	
A. Garantia de juros ás estradas de ferro.....	14.160:206\$870
B. Inspectoria Geral das Estradas de Ferro—Augmentados respectivamente de 360\$ e de 240\$ os vencimentos do porteiro e do continuo da Inspectoria Geral, fixada em 3\$ a diária do servente e consignados 40:000\$ para a impressão do mappa do Brazil a cargo da mesma Inspectoria.....	620:497\$265 14.780:704\$185
9. Estrada de Ferro do Sobral.....	279:145\$300
10. Estrada de Ferro de Baturité.....	2.054:028\$732
11. Estrada de Ferro Sul de Pernambuco—Elevada na 3 ^a divisão de 200 a 400 contos para a preparação do leito e obras de arte na 1 ^a secção e supprimida a destinada à 3 ^a secção.....	2.251:503\$950
12. Estrada de Ferro Central do Pernambuco — 3 ^a divisão : aumentada de 50:000\$ para obras novas na linha ; consignados 50:000\$ para casas de operarios em Jaboatão, na 1 ^a secção ; aumentada de 30:000\$ para revestimento de tuneis da 2 ^a secção e suprimida a consignação para estudos e projectos de Alagôa de Baixo á Villa Bella.....	4.215:002\$626
13. Estrada de Ferro Central da Parahyba—Elevada a 400:000\$ a consignação para a empreitada do ramal de Molungu à Campina Grande; a 250:000\$ para a empreitada do ramal d ^r Guarabira á Nova Cruz e suprimidas as consignações do ramal do Batalhão	1.223:200\$000 254:179\$215
14. Estrada de Ferro Paulo Afonso.....	3.106:183\$631
15. Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco...	

16. Estrada de Ferro Central do Brazil. Incluida a quantia de 8.000:000\$ para ocorrer à construção das obras e execução dos melhoramentos urgentes e indispensáveis ao serviço da mesma estrada, sendo 800:000\$ aplicados ao pagamento de 60 locomotivas, segundo o contrato feito com Quayle, Davidson & Comp.....	38.431:174\$715
17. Prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil (incluido o ramal de Ouro Preto a Marianna).....	3.200:000\$000
18. Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana :	
1 ^a Divisão (administração central).....	135:533\$000
2 ^a Divisão (trafego, pessoal e material).....	367:920\$000
3 ^a Divisão (locomoção).....	777:580\$000
4 ^a Divisão (via-permanente):	
Pessoal	531:448\$920
Material.....	444:450\$247
Encommendas de material, trafego e locomoção.....	450:000\$000
5 ^a Divisão (construção) :	
Prolongamento de Taquary a Porto Alegre.....	356:387\$000 3.066:319\$167
19. Estrada de Ferro de Santa Anna do Livramento (Annexada ao prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana).	
20. Prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana — Accrescente-se : Ramaes de Sant'Anna do Livramento :	
Pessoal.....	137:000\$000
Material.....	500:000\$000
Eventuaes	104:813\$650 2.741:813\$650
21. Obras Publicas da Capital Federal. Substituída na demonstração n. 6 a denominação — Obras novas para suprimento de agua à Capital Federal—pela de — Acquisição e canalisação de novos mananciaes, e elevada a respectiva consignação de 100:000\$. Diminuída de 50:000\$ a destinada a desapropriação de terrenos, etc. Supprimido um chefe de linha na via-permanente da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.....	2.923:907\$500

22. Obras hidráulicas federais e outras nos Estados :

a) Açude do Quixadá, pessoal e material.....	250:000\$000
b) Para construção de açudes nos Estados de Piauhy, Rio Grande do Norte e Parahyba, 100:000\$ para cada Estado..	300:000\$000
c) Melhoramentos do rio São Francisco, pessoal e material	150:000\$000
d) Melhoramentos dos rios Itapicuru e Balsas, pessoal e material.....	90:000\$000
e) Melhoramento do rio Cuyabá, pessoal e material.....	80:000\$000
f) Melhoramento do rio Paranaíba, pessoal e material..	80:000\$000
g) Construção de uma ponte no rio Paranaíba, no logar mais conveniente, entre a foz do rio Corumbá e o porto de Santa Rita do Paranaíba, na direção da cidade de São Pedro de Uberalinha, no Estado de Minas, a cidade de Morrinhos no de Goyaz.....	200:000\$000
h) Construção de uma ponte sobre o rio Paranaíba, ligando a cidade de Therezina (capital do Estado do Piauhy) à villa das Flores, no Estado do Maranhão.....	250:000\$000
i) Conclusão da estrada D. Francisca, em Santa Catharina. Portos marítimos (obras por administração).	50:000\$000
j) Para—estudos, material, inclusive o de dragagem e pessoal	350:000\$000
k) Porto do Natal — Pessoal e material.....	250:000\$000
l) Porto da Parahyba — Dragagem, pessoal e material.....	200:000\$000
m) Porto de S. João da Barra — Pessoal e material.....	300:000\$000
n) Porto de Macaíhé — Pessoal e material.....	100:000\$000
o) Porto de Iguape — Pessoal e material.....	50:000\$000
p) Portos de Santa Catharina e Itajahy — Pessoal e material	288:000\$000

g) Porto de Paranaguá — Pessoal e material.....	80:000\$000
r) Barra do Rio Grande do Sul — Pessoal, material e transporte.....	1.100:000\$000
s) Porto do Recife — Aquisição de dragas, rebocadores, batelões, ao cambio de 27 d.....	671:130\$660
Montagem do material.....	100:000\$000
Quebra-mar.....	300:000\$000
Construção da nova muralha Conservação, deduzidos 15:000\$ destinados à conservação das pontes, que é transferida ao Estado e eventuais.....	314:615\$200
	353:600\$000 1.744:345\$360
t) Porto da Victoria — Como auxilio ao Estado do Espírito Santo para o quebramento das rochas sub-marinhas	200:000\$000
u) Porto da Amarração — Pessoal e material.....	200:000\$000
Fiscalisação, subvenção e garantias de juros :	
Maranhão — Subvenção.....	150:000\$000
Fiscalisação.....	14:000\$000
Ceará — Garantia de juros.	292:441\$000
Fiscalisação.....	14:000\$000
Alagoas — Garantia de juros	60:000\$000
Fiscalisação.....	14:000\$100
Rio de Janeiro — Fiscalisação	14:000\$000
Santos — Fiscalisação.....	27:000\$000
Laguna — Garantia de juros	60:000\$000
Fiscalisação.....	9:600\$000
	6.967:385\$860
23. Directoria Geral de Estatística.....	272:180\$000
24. Eventuaes — Incluida a quantia de 70:000\$ para as despesas de pessoal e material, impressão de relatorio e mappa da viação geral, a cargo da commissão especial de Viação da Camara.....	150:000\$000
II. Com os serviços municipaes, ainda a cargo da União em virtude dos contractos e por conta das verbas especiaes que no orçamento da receita lhes são destinadas, a quantia de	3.781:881\$324

A saber :

1. Iluminação publica — Fixada em 3\$ a diaria do servente.....	958:083\$324
2. Esgoto da Capital Federal — Fixada em 3:600\$ a consignação para o amanuense e em 3\$ a diaria do servente.....	2.823:798\$000

§ 1.^º Continuam em vigor os ns. I, III, IV, VI e VII da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, e art. 14 da lei n. 3.397, de 24 de novembro de 1888, que autorisou o Poder Executivo a resgatar as estradas de ferro da Bahia ao S. Francisco e Recife ao S. Francisco, nos termos dos respectivos contractos.

§ 2.^º As companhias ou empresas que gozarem de garantias de juros ou subvenções são obrigadas a entrar para o Tesouro Federal com as quotas que lhe tiverem sido marcadas pelo Poder Executivo ou que constarem das tabellas, para concurrencia das despezas de fiscalisação criadas pelo decreto n. 399, de 20 de junho de 1891, instituída sob a clausula da despesa não exceder à receita proveniente daquelle arrecadado.

As companhias, empresas ou cessionarios sem subvenção ou garantias de juros são subordinados à disposição anterior, logo que sejam aprovados os estudos definitivos da respectiva concessão ou emprehendimento.

São isentas dessa obrigação as companhias ou empresas cujos contractos anteriormente celebrados impuserem expressamente ao Governo as despezas com a fiscalisação, não sendo permitido, porém, ao Governo conceder a essas companhias ou empresas nenhuma novação ou favor de qualquer especie, sem que elas se subordinem áquelle obrigação.

§ 3.^º Ficam revogados o art. 16 do decreto n. 528, de 28 de junho de 1890, e o art. 50 do decreto n. 1.663, de 1894.

§ 4.^º Os logares de telegraphistas chefes da Repartição Geral dos Telegraphos serão preenchidos por telegraphistas de 1^a classe em comissão.

§ 5.^º Até ulterior deliberação do Congresso ficam os estudos e construção do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil — limitados á cidade do Curvello.

§ 6.^º O prolongamento do ramal de Ouro Preto é limitado á cidade de Marianna.

§ 7.^º O Poder Executivo determinará o limite para a construção e estudos dos prolongamentos das demais estradas da União.

Além desse limite, só por lei do Congresso poderá ser o serviço feito por conta dos cofres federaes.

§ 8.^º É vedado o estudo e construção de novos ramaes nas estradas da União.

§ 9.^º Fica aprovada a clausula XXIII do contracto celebrado pelo Poder Executivo em 25 de julho do corrente anno com a *Amazon Steam Navigation Company, limited*, para a navegação dos rios Amazonas e outros.

§ 10. O serviço de condução de malas do correio no interior dos estados será feito de preferencia por administração.

§ 11. O Poder Executivo fica autorizado :

- 1.º A vender ou arrendar a fazenda da Boa Vista.
- 2.º A transferir aos interessados ou rescindir os contractos de navegação de pequena cabotagem subvencionada.
- 3.º A transferir aos Estados por ajuste, ou rescindir, mediante acordo, o contracto celebrado com a Companhia Metropolitana para introdução de imigrantes, abrindo os creditos que sejam necessários.
- 4.º A abrir creditos para ocorrer ao pagamento das despezas decorrentes da introdução, transporte e localização de imigrantes, até a transferencia ou rescisão do respectivo contracto.
- 5.º A reorganizar e suprimir as repartições de immigração e colonisaçao, fazendo adilar a outras repartições os empregados que pelo seu tempo de serviço tenham a isso direito.
- 6.º A entrar em acordo com as emprezas de burgos agricolas para o fim de diminuir as responsabilidades da União ou extinguil-as, podendo, quando convenha, conceder novos prazos ás que desistirem dos burgos em quo não haja execução adeantada dos respectivos serviços, e os favores que forem ajustados e importem diminuição de onus ás que aceitarem rescisão dos respectivos contractos.
- 7.º A encampar a *Western and Brazilian Telegraph Company*, nas condições de seu contrato, fazendo para isso as operaçoes de credito que julgar necessarias.
- 8.º A crear, sem augmento de despesa, o quadro de guardas de linha da repartição Geral dos Telegraphos, de nomeação do director geral, composto de duas classes com vencimentos, respectivamente de 1:800\$ e 1:440\$ annuaes.
- Para as primeiras nomeações, a juizo do director geral, serão aproveitados os guardas actuaes que souberem ler e escrever.
- Organisado o quadro, as vagas que se derem serão preenchidas por accesso dos trabalhadores para a 2^a classe e por guardas desta categoria para a 1^a, havendo a capacidade.
- 9.º A contratar com pessoa idonea, que maiores vantagens oferecer, a construcção das obras do porto do Recife, segundo os planos aprovados, mediante garantias de effectividade do contracto.
10. A rever o regulamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, podendo fazer as modificações que forem convenientes á administração da mesma estrada e alterações de vencimentos, sem augmento de despezas.
11. A mandar construir desde já, pela verba consignada neste orçamento no n. 20 do n. 1, o ramal de Cacequy a Livramento, passando pela villa do Rosario, e a mandar proceder aos estudos da um ramal da mesma estrada de Porto Alegre a Uruguayana, de Alegrete à villa de Quarahim.
12. A reorganizar, sem augmento de despesa, o serviço de fiscalisaçao e execuçao de obras de portos e canaes marítimos.
13. A prorrogar até 31 de dezembro de 1896 o prazo concedido á Companhia Industrial e de Construções Hydraulicas para iniciar as obras de melhoramentos da barra e porto da Laguna, no Estado de Santa Catharina, e do porto de Jaraguá, no de Alagoas, e por dous annos o prazo para conclusão das obras do porto da Fortaleza.

14. A contractar por cinco annos, com a companhia ou particular que melhores vantagens offerecer, o serviço de uma viagem mensal na linha de navegação entre os portos de Corumbá, S. Luiz de Caceres, Miranda e Aquidauana, no Estado de Matto Grosso.

15. A rever o regulamento approvado por decreto n.º 1.142 de 22 do novembro de 1892 e tabella de vencimentos que o acompanhou, reduzindo o pessoal da secretaria de Estado do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas ao que for estrictamente necessário, contanto que a despesa com o pessoal effectivo não exceda à actual.

16. A contractar com a Sociedade Pastoril e Agricola do Estado de S. Paulo, ou com quem melhores condições offerecer, a exploração das jazidas de phosphato de cal dos terrenos da fabrica de ferro do Ipanema.

17. A prorrogar por mais 18 meses o prazo concedido para apresentação dos estudos que deverão ser feitos em consequencia da alteração, exigida pelo governo, do traçado da Estrada de Ferro do Maceió a Leopoldina — e ramal para Porto Calvo, no Estado de Alagoas.

18. A entrar em acordo com a Empreza Viação do Brazil, podendo dispensal-a de navegar o Rio das Velhas, mediante desistência do respectivo privilegio, nesta parte, e outras vantagens ou compensações que forem ajustadas.

19. A prorrogar por um anno o prazo do contracto assignado pelo Ministerio da Industria com Alexandre Denizot a 13 de Julho de 1889, para estabelecimento de nucleos agricolos nos Estados do Espírito Santo e de Minas Geraes.

20. A transferir a titulo oneroso, mediante concurrenceia publica, a doca existente no proprio nacional onde está a hospedaria de imigrantes, na ponta de Mont-Serrat, capital do Estado da Bahia, bem como todo o terreno baldio que fica ao norte e leste dos edificios da mesma hospedaria e que Ihes são inteiramente desnecessarios, bem como duas ou tres casinhas proximas à alludida doca.

21. A conceder permissão à Estrada de Ferro Central da Bahia para prolongar seus trilhos da cidade de S. Felix à de Maragogipe, podendo, quando conveniente, impôr a redução de igual extensão kilometrica no ramal do Mundo Novo. A permissão não augmentará o prazo do privilegio, e será feita mediante os favores da primitiva concessão, que ainda caibam à União, reduzindo o juro de 5 %.

22. A abrir credito especial até a quantia de 1.500.000\$ para favorecer a civilisação dos selvícolas nos Estados do Para e Amazonas e fundar colonias nas fronteiras, mandando pelo mesmo credito construir linhas telegraphicais e estradas, que facilitem as comunicações para essas colonias.

23. A abrir um credito de 12.560\$ para occorrer ás despesas com a sub-contadoria que for creada no distrito telegraphicó do Estado do Piauhy.

24. A rever, mediante accordo, os estudos definitivos já aprovados das estradas de ferro que gozam de garantia de juros, para o fim de rectificar os respectivos traçados, sem alteração do capital e juros correspondentes aos estudos anteriormente aprovados.

25. A empregar no serviço dos portos no Estado da Paraíba do Norte uma das drangas de que porventura possa dispor.

26. A alienar ou arrendar a Fábrica de Ferro de S. João de Ipanema.

27. O Governo dispensará os ilícitos de portos, onde não houver obras em execução.

28. O Governo não poderá reverter em favor de um ou mais Estados a quota que, em virtude da rubrica n.º 4, couber a outro.

Art. 7.º O Presidente da República é autorizado a despendere pelo Ministério da Fazenda com os serviços designados nas seguintes rubricas a quantia de..... 129.800:596\$717

A saber :

1. Juros, amortisamento e mais despezas da dívida externa. Incluído o pagamento dos juros do empréstimo de 1895.....	17.705:777\$500
2. Juros, amortisamento e mais despezas dos empréstimos nacionais de 1868, 1879 e 1889.....	9.038:805\$000
3. Juros, amortisamento e mais despezas da dívida interna fundata. Incluída a somma de 5.250:000\$ para o pagamento de juros de 5 % das apólices a emitir em virtude do decreto n.º 1.976, de 25 de fevereiro de 1895	23.361:612\$000
4. Juros da dívida inscrita não fundada, anteriores à emissão das apólices, e pagamento em dinheiro das quantias inferiores a 400\$.	7.000\$000
5. Pensionistas.....	4.724:587\$960
6. Aposentados	3.398:695\$388

7. Tesouro Federal.

Pessoal. Augmentada de 102:000\$, sendo 92:400\$ para o restabelecimento de duas sub-directorias extintas da Directoria das Rendas Públicas e de Contabilidade, com o pessoal para cada uma de : um sub-director, dois primeiros escripturários, três segundos e três terceiros ; 1:800\$ para a gratificação de um auxiliar da Directoria das Rendas Públicas que servirá de secretário do conselho de fazenda ; 2:400\$ para a gratificação do oficial de gabinete ; 600\$ para a dos auxiliares ; de 1:800\$ para a do auxiliar da Directoria de Con-

tabilidade ; 2:000\$ para quebras ao thesoureiro; de 1:000\$ para o pagador.....	775:100\$000
Material. Augmentada de 20:000\$ para publicações e impressões	<u>116:000\$000</u> 891:100\$000
8. Tribunal de Contas:	
Pessoal.....	320:800\$000
Material.....	<u>40:200\$000</u> 361:000\$000
9. Recebedoria da Capital Federal:	
Pessoal. Augmentada a consignação de 36:140\$ para o restabelecimento da tabella de vencimentos, mandada vigorar pela lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894.....	185:390\$000
Material.....	<u>86:380\$000</u> 271:770\$000
10. Caixa de Amortisação:	
Pessoal. Augmentada de 1:000\$ para quebras ao thesoureiro..	150:000\$000
Material.....	<u>131:182\$500</u> 281:182\$500
11. Alfandegas:	
<i>Capital Federal</i>	
Pessoal :	
Augmentada de 15:400\$, sendo 14:400\$ para equivar os vencimentos dos fleis de armazem e dos ajudantes do administrador das capatacias aos segundos escripturarios e 1:000\$ para quebras ao thesoureiro.....	792:400\$000
Material, reduzida de 15:580\$ a verba destinada para o serviço typografico.....	51:000\$000
Diversas despezas..	38:680\$000
Companhia de guardas.....	<u>455:800\$000</u>

6 2º patrões a 1:245\$	
annuaes	7:470\$000
68 marinheiros a 3\$	
diarios em 365 dias	74:460\$000

Material :

Aquisição de uma barca de vigia, concerto de esca- leres	30:000\$000
Combustivel da lan- cha a vapor.....	3:000\$000
Aquisição de uma caldeira para a lancha a vapor....	8:000\$000
Companhia de guar- das.....	123:600\$000
	<u>714:150\$000</u>

Aracaju

Pessoal :

Augmentada a con- signação de 2:500\$, para a criação do logar de adminis- trador das ca- patacias, e o m 1:600\$ de ordena- nado e 900\$ de gratificação ; de 300\$ para quebras ao thesoureiro....	44:920\$000
Material.....	7:600\$000

Capatacias :

Pessoal	7:200\$000
Material.....	1:000\$000

Escaleres :

Pessoal.....	6:720\$000
Material.....	1:000\$000
Companhia de guar- das.....	15:900\$000
	<u>84:340\$000</u>

Maceió

Pessoal :

Augmentada de
1:600\$, sendo
1:200\$ para equi-
parar os venci-

mentos dos fieis de armazem aos dos 2ºs escripturarios e 400\$ para quebras ao thesoureiro.....	90:300\$000
Material.....	6:568\$000
Capatazias :	
Pessoal.....	18:315\$000
Material.....	800\$000
Lancha a vapor e escalerres :	
Pessoal.....	13:177\$500
Material.....	2:300\$000
Companhia de guardas.....	22:600\$000
	<u>154:060\$500</u>

Penedo

Pessoal :	
Augmentada a consignação de 2:500\$ para a criação do logar de administrador das capatazias, com 1:600\$ de ordenado e 900\$ de gratificação ; de 300\$ para quebras ao thesoureiro...	44:920\$000
Material.....	6:793\$000
Capatazias :	
Pessoal.....	2:754\$000
Material.....	400\$000
Escalerres :	
Pessoal.....	6:720\$00
Material, aumentado de 2:000\$...	3:000\$000
Companhia de guardas.....	11:948\$000
	<u>76:535\$000</u>

Pernambuco

Pessoal :

Augmentada de 8:600\$, sendo 8:000\$ para equivar os venci-

mentos dos fiéis de armazém e do ajudante do admi- nistrador das ca- patacias aos 2ºs escripturários e 600\$ para quebras ao tesoureiro....	305:800\$000
Material.....	18:118\$000
Capatacias :	
Pessoal.....	166:950\$000
Material, augmenta- da a consignação de 30:000\$ para acquisição de ma- terial rodante e de um guindaste a vapor.....	45:100\$000
Barcaças de vigia e es- caleres :	
Pessoal.....	75:000\$000
Material.....	41:200\$000
Companhias d e guardas.....	122:100\$000
	774:268\$000

Parahyba

Pessoal, augmenta- da de 1:100\$, sen- do 800\$ para equi- parar os venci- mentos do fiel de armazém aos dos 2ºs escripturários e 300\$ para que- bras ao tesourei- ro.....	59:440\$000
Material.....	6:718\$000
Capatacias :	
Pessoal.....	10:190\$100
Material.....	400\$000
Escaleres :	
Pessoal.....	5:520\$000
Material.....	400\$000
Companhias de guar- das.....	18:500\$000
	101:174\$100

— 59 —

Rio Grande do Norte

Pessoal, aumentada de 2:500\$ para a criação do logar de administrador das capatacias, com 1:600\$ de ordenado e 900\$ de gratificação; de 300\$ para quebras ao thesoureiro...	44:920\$000
Material, aumentada de 2:000\$ para instalar em comodo proprio o arquivo da extinta thesouraria....	7:882\$000
Capatacias :	
Pessoal	4:500\$000
Material.....	750\$000
Escaleres :	
Pessoal.....	6:780\$000
Material	750\$000
Companhia de guardas	12:400\$000
	<hr/>
	77:982\$000

*Ceará***Pessoal:**

Augmentada de 3:400\$, sendo para equiparar os vencimentos dos fleis de armazem aos dos 2 ^{os} escripturarios e 400\$ para quebras ao thesoureiro	123:100\$000
Material	8:268\$000

Capatacias :

Pessoal, diminuida de 2:000\$ para a aquisição de uma baleeira de alto mar, por estar mal collocada....	35:940\$000
Material	300\$000

Escaleres:		
Pessoal, aumentada a consignação de 2:640\$ para serem elevados os vencimentos do patrão de 1:200\$ e dos remadores a 1:080\$.....	12:000\$000	
Material, aumentada de 2:000\$ para aquisição de uma baleeira....	2:350\$000	
Força de guardas...	33:150\$000	215:108\$000

Pernambuco

Pessoal :

Augmentada de....	
2:500\$ para a criação do logar de administrador das capatacias, com 1:600\$ de ordenado e 900\$ de gratificação; de 300\$ para quebras ao tesoureiro	44:920\$000
Material.....	6:340\$000

Capatacias:

Pessoal	3:300\$000
Material.....	800\$000

Escaleres:

Pessoal.....	7:200\$000
Material.....	1:200\$000
Força de guardas...	13:500\$000

Maranhão

Pessoal :

Augmentada de 6:800\$, sendo 6:400\$ para equivar os vencimentos dos fieis de armazém aos dos 2ºs escriptura-

— 61 —

rios e 400\$ para quebras ao the-	
soureiro	149:500\$000
Material.....	8:768\$000
Capatazias :	
Pessoal.....	54:000\$000
Material.....	2:400\$000
Barcas e escalerres:	
Pessoal.....	32:400\$000
Material, aumenta- da de 20:00\$ para uma lancha a va- por.....	43:300\$000
Força de guardas..	33:900\$000
	<u>324:268\$000</u>

Pará

Pessoal :

Augmentada de 69:720\$, sendo 8:000\$ para equipar os vencimentos dos fleis de armazem e de ajudante do administrador das capatazias aos 2ºs escripturarios ; de 600\$ para quebras ao thesureiro e 61:120\$ para uma gratificação até 20 %, que o Poder Executivo fica autorizado a abonar	367:320\$000
Material.....	26:136\$000

Capatazias :

Pessoal.....	153:180\$000
Material	25:100\$000

Cruzador Caçador:

Pessoal	28:060\$000
---------------	-------------

Aviso Serzedello :

Pessoal, aumentada de 2:040\$ para elevar a 1:800\$ os vencimentos do mestre, a 960\$ os	
--	--

dos carvoeiros e a
840\$ os dos tripolantes..... 15:080\$000

Lanchas a vapor :

Aumentada de
3:840\$ para elevar
os vencimentos dos
encarregados a
1:800\$; dos ajudantes a 1:440\$; dos
carvoeiros a 960\$ e
dos tripolantes a
840\$..... 17:260\$000

Barcas de vigia :

Pessoal, aumentada
de 7:200\$ para ele-
var os vencimen-
tos do escrivão a
2:400\$; dos mes-
tres a 1:800\$; dos
patrões a 1:200\$ e
dos marinheiros a
840\$000..... 23:040\$000

Material..... 52:060\$000
Força dos guardas. 148:950\$000 856:186\$000

Mandos

Pessoal :

Aumentada de
37:560\$, sendo o
1:200\$ para equi-
paração do fiel de
arma e em aos
2^{os} escripturários;
400\$ para quebras
ao thesoureiro e
35:960\$ para uma
gratificação até
40 %, que o Poder
Executivo fica
autorizado a abo-
nar..... 126:260\$000
Material..... 12:948\$000

Capatazias :

Pessoal..... 17:800\$000
Material..... 7:500\$000

- 63 -

Escaleres :

Pessoal.....	15:540\$000
Material.....	32:500\$000
Força de guardas...	40:300\$000

Santos

Pessoal :

Augmentada de 128:880\$, sendo 11:000\$ para equi- parar os venci- mentos dos fieis de armazém e do aju- dante do adminis- trador das capata- zias aos 2 ^{as} escri- pturários ; 600\$ para quebras ao tchoureiro e 117:280\$ para uma gratificação até 40 %, que o Poder Executivo fica au- torizado a abonar. Material.....	411:080\$000 17:018\$000
---	-----------------------------

Capatazias :

Pessoal.....	15:800\$000
Material.....	2:000\$000

Lanchas a vapor e
escaleres :

Pessoal, aumentada de 7:200\$ para mais dois machi- nistas, de 1:800\$ para mais um fo- guista, diminuída de 12:000\$ pela supressão de 10 remadores.....	58:500\$000
Material, aumenta- da de 20:000\$ para custeio e de 16:000\$ para a construção de quatro postos fiscais terrestres.	125:500\$000

Força de guardas:
Pessoal, aumentada de 24:000\$, vencimentos de 10 guardas que ficam criados.....
Material.....

	183:600\$000	
	2:000\$000	
		815:298\$000

Paranaguá

Pessoal :
Aumentada de 1:100\$, sendo 800\$ para equiparar os vencimentos do fiel de armazem aos dos 2ºs escrivários e 300\$ para quebras ao thesoureiro.....

	59:440\$000	
--	-------------	--

Material :
Aumentada de 30:000\$ para a compra de uma lancha a vapor...

	33:218\$000	
--	-------------	--

Capatazias :
Pessoal.....

	5:986\$000	
--	------------	--

Material.....

	600\$000	
--	----------	--

Lancha a vapor:
Pessoal

	5:000\$000	
--	------------	--

Material.....

	2:000\$000	
--	------------	--

Escaleres:
Pessoal

	9:490\$000	
--	------------	--

Material.....

	700\$000	
--	----------	--

Força de guardas aumentada de ... 2:400\$ para dous guardas que ficam criados.....

	16:450\$000	132:884\$000
--	-------------	--------------

Santa Catharina

Pessoal :
Aumentada de.... 15:100\$, sendo.... 9:000\$ para a criação de dous confe-

rentes com ordenado de 3:000\$ e gratificação de... 1:500\$; 5:000\$ para a criação do logar de guardar - mór, sendo 3:300\$ de ordenado e 1:700\$ de gratificação; 300\$ para quebras ao thesoureiro e 800\$ para equiparar os vencimentos do fidalgo de armazem aos 2^{os} escripturários.

Material.....	73:440\$000
Capatazias :	
Pessoal.....	6:000\$000
Escaleres :	
Pessoal.....	6:240\$000
Material.....	900\$000
Força de guardas...	15:900\$000
	<hr/>
	108:828\$000

Rio Grande do Sul

Pessoal :

Augmentada de 6:800\$ sendo 6:400\$ para equiparação dos vencimentos dos fideis de armazem aos dos 2^{os} escripturários e 400\$ para quebras ao thesoureiro.....

Material.....	131:800\$000
Capatazias :	
Pessoal	49:350\$000
Material.....	1:000\$000
Barcas, lanchas e escaleres :	
Pessoal.....	28:680\$000
Material.....	8:960\$000
Força de guardas...	66:240\$000
	<hr/>
	295:166\$000

Porto Alegre

Pessoal :

Augmentada de	
5:200\$, sendo	
4:800\$ para equiparar os vencimentos dos fiéis de armazem aos 2 ^{as} escripturários e 400\$ para quebras ao thesoureiro.....	
Material.....	174:200\$000
	24:386\$000

Capatazias :

Pessoal	91:380\$000
Material.....	13:000\$000

Barcas, lanchas e escaleres :

Pessoal	6:966\$000
Material.....	3:000\$000
Força de guardas...	36:000\$000
	348:926\$000

Uruguaiana

Pessoal :

Augmentada de ...	
1:100\$, sendo 800\$ para equiparar o fiel de armazem aos 2 ^{as} escripturários e 300\$ para quebras.....	
Material.....	59:440\$000
	3:962\$000

Capatazias :

Pessoal.....	8:430\$000
Material.....	6:560\$000

Barcas, lanchas e escaleres :

Pessoal	13:140\$000
Material.....	9:000\$000
Força de guardas...	76:500\$000
	177:032\$000

Corumbá

Pessoal :

Augmentada de
24:756\$, sendo
800\$ para equiparar o fiel de ar-

— 67 —

mazem aos 2^{os} escripturarios, 300\$ para quebras ao tesoureiro e 23:656\$ para uma gratificação adicional até 40 %, que o Poder Executivo fica autorizado a abonar.. 83:096\$000
 Material..... 3:518\$000

Capatazias :

Pessoal..... 11:700\$000
 Material..... 1:500\$000

Lancha a vapor e escalerias :

Pessoal, aumentada de 3:600\$ para um machinista a 2:400\$ annuaes e um foguista a 1:200\$ tambem annuaes..... 11:640\$000
 Material, aumentada de 1:000\$ para combustivel da lancha a vapor. 31:400\$000
 Força de guardas... 18:300\$000 161:154\$000

S. Paulo

Pessoal :

Aumentada de 7:600\$ sendo 7:000\$ para equiparação dos fieis de armazem e do ajudante do administrador das capatazias aos 2^{os} escripturarios e 600\$ para quebras ao tesoureiro.... 255:800\$000
 Material..... 230:800\$000 485:600\$000

Rio de Janeiro

Alfandega de Macaé :

Pessoal.....	89:100\$000
Material.....	6:568\$000

Capatacias :

Pessoal.....	18:315\$000
Material.....	800\$000
Companhia dos guardas.....	22:600\$000
	137:383\$000

Delegacia fiscal do
Rio Grande do Sul :

Material.....	239:000\$000
Para despesas im- previstas ou ur- gentes nas diver- sas alfandegas...	100:000\$000
	339:000\$000
	9.800:642\$000

12. Delegacias fiscaes :

Pessoal :

Cinco delegacias fis-
caes no Pará, Per-
nambuco, Bahia,
S. Paulo e Minas
Geraes, com o se-
guinte pessoal
cada uma :

1 delegado	9:000\$.	9:000\$000
2 1 ^{os} escripturarios	a 4:800\$.....	9:600\$000
2 2 ^{os} ditos a 4:000\$.		8:000\$000
2 3 ^{os} ditos a 2:400\$.		4:800\$000
2 4 ^{os} ditos a 2:000\$.		4:000\$000
1 tesoureiro		
6:000\$.....		6:000\$000
1 fiel 2:400\$.....		2:400\$000
1 cartorario 2:400\$.		2:400\$000
1 porteiro 3:600\$..		3:600\$000
2 continuosa 1:200\$.....		2:400\$000

Uma delegacia fiscal
no Rio Grande do
Sul, com o seguin-
te pessoal :

1 director	7:200\$000
2 1 ^{as} escripturarios	9:600\$000
a 4:800\$.....	9:600\$000
2 2 ^{as} ditos a 3:600\$.	7:200\$000
2 3 ^{as} ditos a 2:400\$.	4:800\$000
2 4 ^{as} ditos a 2:000\$.	4:000\$000
1 thesoureiro	5:400\$000
5:400\$.....	5:400\$000
1 fiel 2:400\$.....	2:400\$000
1 cartorario 2:400\$.	2:400\$000
1 porteiro 3:000\$..	3:000\$000
2 continuos a 1:000\$.....	2:000\$000
	48:000\$000

15

Duas delegacias em
Goyaz e Curytyba
com o seguinte
pessoal :

1 delegado.....	6:000\$000
1 1 ^o escripturario...	3:200\$000
1 2 ^o dito.....	2:400\$000
1 thesoureiro.....	4:000\$000
1 porteiro e carto- rario.....	2:500\$000
1 continuo.....	1:000\$000
	19:100\$000
	38:200\$000

6

Uma delegacia fiscal
em Cuyabá, com o
seguinte pessoal :

1 delegado	6:000\$000
1 1º escripturario...	3:200\$000
2 2 ^{as} ditos a 2:400\$..	4:800\$000
1 thesoureiro.....	4:000\$000
1 porteiro e carto- rario	2:500\$000
1 continuo.....	1:000\$000
	21:500\$000

7

Uma delegacia em
Therezina, com o
seguinte pessoal :

1 delegado.....	4:800\$000
1 1º escripturario...	3:000\$000

1 2º dito.....	2:000\$000
1 thesoureiro.....	3:600\$000
1 porteiro e carto-	
rario.....	1:800\$000
1 continuo.....	1:000\$000
	16:200\$000

— 6

Material :

Augmentada de 40:000\$ para a instalação e des- pezas diversas das delegacias nova- mente criadas....	80:510\$000	465:410\$000
--	-------------	--------------

- | | |
|--|--------------|
| 13. Mesas de rendas inclusive 15:000\$ para a instal-
lação da mesa de rendas em Ma-to-Grosso,
criada em 21 de setembro de 1894, em vir-
tude da lei n. 191 B, de 30 de setembro de
1893, art. 15, n. 2..... | 577:782\$000 |
| 14. Casa da Moeda : | |
| Diminuida de 2:000\$ para um 4º escripturario
e 4:000\$ para o chefe da officina de afinação,
empregos que ficam supprimidos..... | 734:500\$000 |
| 15. Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i> : | |
| Pessoal, com a inclusão dos ven-
cimentos do chefe da secção de
artes e almoxarife, cuja criação
fica aprovada e a de 400\$ para
quebras ao thesoureiro..... | 715:400\$000 |
| Material, augmentada de 8:000\$,
para aquisição de uma ma-
china de compor e contracto de
profissional para instruir os
operarios no seu manejo..... | 261:000\$000 |
| | 976:400\$000 |
| 16. Laboratorio Nacional na Al-
fandega da Capital Federal : | |
| Pessoal..... | 51:200\$000 |
| Material..... | 12:200\$000 |
| | 63:400\$000 |
| 17. Empregados das repartições ex-
tintas, reduzido de 250:000\$000 | 250:000\$000 |
| 18. Administração e custeio dos proprios e fa-
zendas nacionaes, augmentada de 60:000\$,
sendo: 3:000\$ para elevar os vencimentos
do zelador; 1:000\$ para os do auxiliar;
6:000\$ para o lugar de ajudante do zelador,
que fica criado, e 50:000\$ para o fim espe-
cificado no art. 8º n. 4 | 142:160\$000 |

19.	Ajudas de custo, excluidos os casos de fiscalização a que se refere o § 29 e reduzida de 10:000\$.....	20:000\$000
20.	Gratificação por serviços extraordinarios e temporarios: excepto os casos de fiscalização a que se refere o § 29.....	60:000\$000 50:000\$000
21.	Juros diversos.....	480:000\$000
22.	Juros dos bilhetes do Thesouro.....	650:000\$000
23.	Juros dos emprestimos do cofre dos orphãos	
24.	Juros dos depositos das Caixas Economicas e Monte de Socorro.....	4.450:000\$000
25.	Comissões e corretagens :	
	Augmentada de 8:000\$ para uma gratificação que o Governo fica autorizado a conceder ao syndico dos corretores desta capital....	38:000\$000
26.	Diferengas de cambio.....	45.000:000\$000
	Por esta verba serão sómente pagas as diferenças cambiales resultantes das despezas em ouro, expressamente consignadas na lei da despesa geral da Republica.	
27.	Obras — Capital Federal, diminuida a verba: de 50:000\$ para o edificio do Thesouro ; de 100:000\$ para a construcção de novos armazens da Alfandega ; de 124:200\$ para aquisição e montagem de novas ma-chinas ; suprimida a verba de 50:000\$ para concertos no salão de expediente da Alfandega ; Estados, reduzida de 20:000\$ a consignação para obras imprevistas e urgentes ; augmentadas as seguintes consignações : 150:000\$ para a Alfandega da Bahia ; 40:000\$ para a Alfandega do Ceará ; 100:000\$ para a Alfandega de Paranaguá ; 50:000\$ para a Alfandega do Maranhão ; 20:000\$ para a Alfandega de Pernambuco ; 20:000\$ para a Alfandega do Rio Grande do Norte ; 50:000\$ para a Alfandega da Parahyba ; 20:000\$ para a Alfandega de Corumbá e 50:000\$ para as Alfandegas do Estado do Rio Grande do Sul.....	1.622:800\$000 150:000\$000
28.	Despezas eventuaes.....	
29.	Comissões fiscaes : para gratificação e ajuda de custo de comissões fiscaes destinadas à fiscalização annual das alfandegas e outras repartições arrecadadoras de rendas fede-raes.....	50:000\$000 2.000:000\$000
30.	Reposições e restituições.....	
31.	Adiantamento ao cambio de 27 d. da garantia estatal de 2 % às estradas de ferro da Bahia e Pernambuco	450:000\$000

32. Exercicios findos, inclusive 80:000\$ para pagamento dos ordenados relativos ao anno de 1893, aos empregados das extintas secções de estatistica commercial e que forem adicionados em virtude do n. 7 do art. 7º, lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893.....	1.180:000\$000
33. Creditos especiaes.....	547:964\$369

Art. 8.º E' o Governo autorizado:

1.º A abrir, no exercicio de 1890, creditos supplementares até 8.000:000\$ ás verbas indicadas na tabella que acompanha a presente lei. Às verbas — Socorros publicos, Exercicios findos e Diferença de cambio — poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, contanto que sua totalidade, computada com a dos mais creditos abertos ás outras verbas, não exceda ao maximo fixado pela presente lei, respeitada quanto à verba — Exercicios findos — a disposição da lei n. 3230, de 3 de setembro de 1884, art. 11;

2.º A aforar terrenos da Quinta da Boa Vista aos proprietarios dos predios ahí construidos com licença do ex-imperador, salvo o parque e a área necessaria ás dependencias do Museu Nacional, e bem assim a aforar os outros terrenos da mesma quinta, de que não precisar, para a construção de edificios publicos, tendo preferencia os aforamentos para fins de utilidade publica, ou melhoramentos de hygiene da capital ;

3.º A abrir os necessarios creditos para a execução das leis ns. 148 A, de 13 de julho de 1893, e 191 B, de 30 de setembro de 1893, art. 15, n. 2 ;

4.º A mandar proceder ao arrolamento, discriminação, demarcação e verificação de todos os proprios nacionaes, nomeando para esse fim uma commissão, correndo a despesa por conta da quantia de 50:000\$, consignada no n. 18 do art. 7º;

5.º A concluir o edificio e accessorios para installação definitiva da Alfandega de Macahé, installando-a desde já em edificio alugado ;

6.º A receber do Banco da Republica, por conta do debito deste para com o Thesouro, predios, sitos no Districto Federal que forem julgados precisos para a installação de serviços publicos ;

7.º A desapropriar por utilidade publica os armazens contiguos á Alfandega do Espírito Santo e pertencentes a Hard Rand & Comp., bem como o terreno comprehendido entre os referidos armazens e o beco de Manoel Alves e a destiná-los ao serviço da mesma alfandega ;

8.º A entregar aos Estados da Parahyba e Piauhy o resto do auxilio que aos mesmos foi concedido pela lei n. 120, de 8 de novembro de 1892, abrindo para isso o necessário credito ;

9.º A pagar ao Dr. Albino Meira, lente de portuguez do curso annexo á Faculdade do Recife, os vencimentos que deixou de

receber desde a data de sua demissão até a da reintegração, bem como ao arcediago Luiz Francisco de Araujo, lente do mesmo curso, os vencimentos que deixou de receber desde a data da sua jubilação até a da sua reintegração;

10. A mandar entregar ao arcipreste do Estado do Espírito Santo as alfaias do culto católico do antigo colégio dos jesuítas daquele Estado, para terem o destino que sempre tiveram;

11. A uniformizar os regulamentos das caixas económicas federaes nos Estados e bem assim a rever a tabella dos vencimentos dos respectivos empregados, no sentido de elevar razoavelmente esses vencimentos;

Art. 9.^º São declaradas prescriptas todas as contas de responsáveis, anteriores a 31 de dezembro de 1890, uma vez que não tenham sido, por qualquer modo, encontrados em alcance para com a fazenda pública.

§ 1.^º As contas comprehendidas no periodo de 1 de janeiro de 1891 até a data da instalação do Tribunal de Contas serão tomadas mediante exame arithmeticó e confrontação dos documentos justificativos das verbas das despesas.

§ 2.^º Si por este processo se verificar desfalque, será então a tomada das contas processada na fórmula da legislação em vigor.

§ 3.^º No caso de não se verificar desfalque, o Tribunal de Contas dará quitação ao responsável e ordenará a baixa da fiança.

Art. 10. Ficam desde já transformados em aforamentos os arrendamentos de terras da fazenda Santa Cruz; aos actuaes arrendatários será concedida remissão do fôro, mediante o pagamento de 20 annos do arrendamento a que estiverem obrigados actualmente.

Art. 11. Ficam aprovados os créditos constantes da tabella unta, no total de 133.024:320\$380.

Art. 12. Continuam em pleno vigor as disposições dos arts. 8^º e 12 da lei n. 191 B de 30 de setembro de 1893 e do art. 20 § 2^º da lei n. 3229, de 3 de setembro de 1884.

Art. 13. Nenhuma nomeação se fará para os logares criados por esta lei fóra do quadro dos empregados da fazenda e extintos e do pessoal illegalmente aposentado, que for reintegrado pelo Governo.

Art. 14. O Governo poderá transportar as sobras apuradas em virtude de economias realizadas em subdivisões de uma mesma verba, desde que o transporte se opere de umas para outras discriminações da mesma verba.

O transporte, porém, não é permitido, si for feito do material para o pessoal e vice-versa.

Art. 15. O Governo providenciará para que a Associação Commercial do Rio de Janeiro contribua com uma quota da renda que arrecadar pelo edifício à rua Primeiro de Março, da Capital Federal e pertencente à mesma associação, afim de ser indemnizado o Thesouro Federal do pagamento dos juros e da amortização do

emprestimo contrahido com o Banco Alliança do Porto e que o Governo está pagando.

Art. 16. E' o Governo autorizado a entrar em acordo com a Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro para a revisão ou rescisão do contracto a que se refere o decreto n. 9.859, de 8 de fevereiro de 1888, aprovado pela lei n. 3.396, de 24 de novembro do mesmo anno, que concede a esta companhia a isenção de direitos de consumo e de expediente.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda a faça executar.

Capital Federal, 30 de dezembro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Tabella das verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1896, de accordo com o art. 8º n. 1º da presente lei

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Soccerros publicos.

Subsidio dos senadores e subsidio dos deputados — Pela importancia que for necessaria durante as prorogações.

Secretaria do Senado e Secretaria da Camara dos Deputados — Pelo serviço stenographico e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Extraordinarias no exterior.

MINISTERIO DA MARINHA

Hospitaes — Pelos medicamentos e utensis.

Reformados — Pelo soldo de officiaes e praças.

Munições de boca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da armada.

Munições navaes — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Fretes — Comissões de saques, tratamento de praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitaes e enfermarias, e para despezas de enterro.

Eventuaes — Pelas passagens autorisadas por lei, ajudas de custo e gratificações extraordinarias, tambem determinadas por lei.

MINISTERIO DA GUERRA

Hospitaes — Pelos medicamentos, dietas e utensis de pret.

Praças de pret — Pelas gratificações de voluntarios e engajados e premio aos mesmos.

Etapas — Pelas que ocorrerem além da importancia consignada.

Despesas de corpos e quartéis — Pelas forragens e ferragens.

Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Fabricas — Pelas dietas, medicamentos e utensis.

Presidios e colonias militares — Etapas e diárias a colonos.

Diversas despezas e eventuaes — Pelo transporte de praças e comedorias de embarque.

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Garantia de juros das estradas de ferro e aos engenhos centraes — Pelo que exceder ao decretado.

MINISTERIO DA FAZENDA

Juros da dívida inscripta, etc. — Pelos reclamados além dos algarismos orçados.

Caixa da Amortização — Pela encommenda e assignatura de notas.

Differença de cambio. — Pelo que for preciso assim de realizar-se a remessa de fundos para o exterior e o pagamento dos juros e amortização dos empréstimos nacionais de 1868, 1879 e 1889 e das apólices convertidas do juro de 4 %, em ouro.

Juros diversos — Pelas importâncias que forem precisas além das consignadas.

Juros dos bilhetes do Thesouro — Idem idem.

Comissões e corretagens — Pelo que for necessário além da somma concedida.

Juros dos empréstimos do cofre dos orphãos — Pelos que forem reclamados, si a sua importância exceder a do crédito votado.

Juros dos depósitos das caixas económicas e dos montes de socorro — Pelos que forem devidos além do crédito votado.

Exercícios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei.

Reposiçãoes e restituições — Pelos pagamentos reclamados, quando a importância delles exceder a consignação.

Capital Federal, 30 de dezembro de 1895.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Tabella dos creditos que ficam approvados na
fórmula do art. 11 da presente lei

MINISTERIO DO INTERIOR

DECRETO N. 10.112 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1888

Ajuda de custo.....	15:000\$000
Soccorros publicos.....	<u>179:755\$759</u>
	194:755\$759

DECRETO N. 10.176 DE 1 DE FEVEREIRO DE 1889

Soccorros publicos.....	23:149\$620
-------------------------	-------------

DECRETO N. 10.181 DE 9 DE FEVEREIRO DE 1889

Despezas imprevistas e urgentes.....	5.000:000\$000
--------------------------------------	----------------

DECRETO N. 10.315 DE 20 DE AGOSTO DE 1889

Despezas imprevistas e urgentes.....	7.000:000\$000
--------------------------------------	----------------

DECRETO N. 10.418 A de 30 DE OUTUBRO DE 1889

Ajudas de custo.....	45:000\$000
Soccorros publicos	<u>600:000\$000</u>
	645:000\$000

DECRETO N. 10.434 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1889

Despezas imprevistas e urgentes.....	6.000:070\$000
--------------------------------------	----------------

DECRETO N. 4 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1891

Soccorros publicos.....	500:000\$000
-------------------------	--------------

DECRETO N. 166 DE 20 DE ABRIL DE 1891

Obras.....	328:000\$000
------------	--------------

DECRETO N. 462 DE 12 DE AGOSTO DE 1891

Subsidio a senadores	612:524\$400
» a deputados.....	1.925:557\$976
Secretaria do Senado.....	145:400\$000
» da Camara dos Deputados.....	<u>181:474\$992</u>
	2.864:957\$368

DECRETO N. 525 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1891

Subsidio do Vice-Presidente.....	30:321\$428
----------------------------------	-------------

DECRETO N. 794 DE 16 DE ABRIL DE 1892

Ajuda de custo.....	8:400\$000	
Socorros publicos.....	1.720:000\$000	
Assistencia da Infancia Desamparada	31:808\$712	
Subsidio a senadores.....	47:250\$000	
» a deputados.....	172:200\$000	
Secretaria do Senado.....	19:193\$530	
» da Camara dos Deputados.....	24:112\$900	2.022:965\$142

DECRETO N. 720 DE 20 DE JANEIRO DE 1892

Estados confederados.....	141:600\$000	
Inspectoria geral de hygiene....	431:220\$000	
Limpeza da cidade e praias.....	631:560\$000	1.204:380\$000

DECRETO N. 758 DE 11 DE MARÇO DE 1892

Estados confederados	168:320\$000	
----------------------------	--------------	--

DECRETO N. 770 DE 22 DE MARÇO DE 1892

Socorros publicos.....	3.000:000\$000	
------------------------	----------------	--

DECRETO N. 788 DE 8 DE ABRIL DE 1892

Acquisição do predio em que falleceu o Dr. Benjamin Constant e outras despezas.....	110:000\$000	
---	--------------	--

DECRETO N. 794 DE 16 DE ABRIL DE 1892

Subsidio a senadores	75:450\$000	
» a deputados.....	272:250\$000	
Secretaria do Senado.....	10:645\$140	
» da Camara dos Deputados	25:274\$190	383:619\$330

DECRETO N. 1.145 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1892

Recenseamento.....	69:714\$585	
--------------------	-------------	--

DECRETO N. 1.158 DE 2 DE DEZEMBRO DE 1892

Socorros publicos.....	3.000:000\$000	
------------------------	----------------	--

MINISTERIO DA INSTRUCCÃO PUBLICA

DECRETO N. 820 DE 19 DE MAIO DE 1892

Obras.....	50:584\$420	
------------	-------------	--

— 79 —

DECRETO N. 809 DE 4 DE OUTUBRO DE 1892

Para construcção de edificio proprio para o Pedagogium.—Escola modelo..... 150:000\$000

DECRETO N. 722 A DE 30 DE JANEIRO DE 1892

Inspectoria Geral de instrucção primaria e secundaria.....	134:720\$000
Instrucção primaria dos 1º e 2º grãos.....	<u>1.274:840\$000</u>
	1.409:560\$000

DECRETO N. 978 DE 5 DE AGOSTO DE 1892

Telegraphos 500:000\$000

MINISTERIO DA JUSTIÇA

DECRETO N. 10.381 DE 2 DE OUTUBRO DE 1889

Ajudas de custo..... 50:000\$00

DECRETO N. 723 DE 2 DE FEVEREIRO DE 1892

Relações.....	295:168\$000
Justiças de 1ª instancia.....	2.024:296\$768
Repartições de Policia.....	291:188\$500
Juntas commerciaes	47:812\$000
Presidio de Fernando de Noronha.	244:987\$500
Diligencias policiaes.....	42:800\$000
Ajudas de custo.....	95:000\$000
Eventuaes.....	<u>15:000\$000</u>
	3.056:252\$768

DECRETO N. 749 A DE 27 DE FEVEREIRO DE 1892

Justiças de 1ª instancia.....	125:508\$000
Reformados de Policia.....	20:880\$000
Diligencias policiaes.....	<u>600\$000</u>
	146:988\$000

DECRETO N. 795 DE 18 DE ABRIL DE 1892

Asylo de Mendicidade..... 73:050\$000

DECRETO N. 840 DE 30 DE MAIO DE 1892

Relações.....	2:574\$129
Justiças de 1ª instancia	14:545\$427
Junta commercial.....	534\$348
Repartições de Policia.....	1:434\$874
Diligencias policiaes	<u>416\$666</u>
	19:505\$444

DECRETO N. 1.086 DE 18 DE OUTUBRO DE 1892

Repartições de Policia.....	406:450\$361
Brigada Policial.....	679:289\$745
Casa de Detenção	39:304\$586
Reformados da Brigada Policial..	6:843\$902
Diligencias policiaes.....	<u>124:000\$003</u>
	1.255:888\$597

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

DECRETO N. 1.273 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1893

Para as despezas a liquidar com o serviço de hygiene terrestre.....	45:550\$000
--	-------------

DECRETO N. 1.326 DE 24 DE MARÇO DE 1893

Para despezas da inspectoria geral de instrucção primaria e se- cundaria e com as de instruc- ção primaria dos 1º e 2º graos desta Capital	12:779\$065
--	-------------

DECRETO N. 1.234 DE 21 DE JANEIRO DE 1893

Para o custeio do presidio de Fernando de Noronha durante o 1º semestre de 1893	122:493\$750
---	--------------

DECRETO N. 1.267 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1893

Para occorrer ao pagamento do ordenado aos magistrados postos em disponibilidade.....	680:800\$000
---	--------------

DECRETO N. 1.273 DE 7 DE FEVEREIRO DE 1893

Para occorrer às despezas rela-
tivas ao pessoal e material
das inspectorias de hygiene
dos estados do Ceará, Para-
hyba, Rio Grande do Sul e
Goyaz, nos primeiros tres
mezes do corrente anno,
sendo:

Para pessoal.....	3:450\$000
Para material.....	<u>1:000\$000</u>
	4:450\$000

— 81 —

DECRETO N. 1.310 DE 8 DE MARÇO DE 1893

Para construção de um lazareto
no Estado de Pernambuco, de
conformidade com a autori-
sação conferida pelo decreto
legislativo n. 122 de 11 de
novembro de 1892..... 1.500:000\$000

DECRETOS NS. 1.338, 1.339 E 1.340 DE 28 DE MARÇO DE 1893

Para pagamento do pessoal de cadeiras extintas
do Gymnasio Nacional, 15:000\$, e despezas
com o serviço sanitario 50:000\$000..... 65:000\$000

DECRETO N. 1.358 DE 20 DE ABRIL DE 1893

Para ocorrer ás despezas com o pessoal da Repar-
tição da Policia e com os vencimentos dos
magistrados do Estado da Parahyba, durante
o periodo definitivo desses serviços..... 34:808\$252

DECRETO N. 1.374 DE 27 DE ABRIL DE 1893

Para pagamento do premio ao Dr. José Luiz de
Almeida Couto, lente cathedratico da Facul-
dade de Medicina da Bahia, e da impressão
de sua obra intitulada « Lições de Clínica
medica e therapeutica »..... 5:280\$700

DECRETO N. 1.555 DE 5 DE OUTUBRO DE 1893

Para custeio do presidio de Fernando de Noronha
durante o 2º semestre deste exercicio..... 122:493\$750

DECRETO N. 1.575 DE 21 DE OUTUBRO DE 1893

Abre um credito supplementar á verba—Socorros
Publicos, do exercicio de 1893..... 769:600\$000

DECRETO N. 1.657 DE 20 DE JANEIRO DE 1894

Para o custeio do Presidio de Fernando de Noronha
no primeiro semestre desse exercicio..... 122:493\$750

DECRETO N. 1.784 DE 30 DE AGOSTO DE 1894

Para o custeio do Presidio de Fernando de No-
ronha no segundo semestre deste exercicio.. 122:493\$750

DECRETO N. 1.795 DE 11 DE SETEMBRO DE 1894

Despezas com a Colonia Correccional dos Dous
Rios..... 80:000\$000

DECRETO N. 1.897 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1894

Abre credito supplementar neste exercicio ás
verbas — Subsidio aos senadores e deputados. 1.856:250\$000

DECRETO N. 1.898 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1894

Abre o credito supplementar neste exercicio ás
verbas — Secretaria do Senado e à Camara
dos Deputados..... 207:000\$000

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO N. 10.184 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1889

Ajudas de custo..... 22:093\$755

DECRETO N. 10.178 DE 1 DE FEVEREIRO DE 1889

Commissões de limites..... 130:000\$000

DECRETO N. 10.398 de 12 DE OUTUBRO DE 1889

Ajudas de custo..... 95:000\$000
Extraordinarias no exterior..... 29:531\$484 124:531\$484

DECRETO N. 759 DE 11 DE MARÇO DE 1892

Ajudas de custo..... 107:250\$000

DECRETO N. 1.318 DE 17 DE MARÇO DE 1893

Ajudas de custo..... 285:875\$000
Extraordinarias no Exterior..... 88:706\$670 374:581\$670

DECRETO N. 1.315 DE 15 DE MARÇO DE 1893

Para despezas com a pacificação dos Estados.... 200:000\$000

DECRETO N. 1.331 DE 24 DE MARÇO DE 1893

Para dar cumprimento ao disposto no art. 2º da
lel n. 97 de 5 de outubro de 1892. Missão espe-
cial á China, (Este credito foi aberto pelo
Ministerio da Industria)..... 150:000\$000

DECRETO N. 1.594 DE NOVEMBRO DE 1893

Para as despezas das verbas — Ajudas de custo e
extraordinarias no Exterior — no exercicio
de 1893..... 110:000\$000

DECRETO N. 1.656 DE 20 DE JANEIRO DE 1894

Para as despezas com a pacificação dos Estados... 200:000\$000

— 83 —

MINISTERIO DA MARINHA

DECRETO N. 10.191 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1889

Munições de bocca.....	119:500\$192
------------------------	--------------

DECRETO N. 10.397 DE 12 DE OUTUBRO DE 1889

Eventuaes.....	66:344\$794
----------------	-------------

DECRETO N. 656 DE 7 DE NOVEMBRO DE 1891

Arsenais.....	897:777\$804
Munições de bocca.....	297:806\$223
Munições navaes.....	<u>296:499\$510</u> 1.492:083\$537

DECRETO N. 766 DE 18 DE MARÇO DE 1892

Munições navaes.....	219:546\$842
----------------------	--------------

DECRETO N. 654 DE 7 DE NOVEMBRO DE 1891

Para renovação do material da Armada.....	10.000:000\$000
---	-----------------

DECRETO N. 657 DE 7 DE NOVEMBRO DE 1891

Construcção de pharões.....	400:000\$000
-----------------------------	--------------

DECRETO N. 1.265 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1893

Hospitaes.....	62:152\$424
Munições navaes.....	105:445\$788
Eventuaes.....	<u>100:000\$000</u> 267:598\$212

DECRETO N. 1.266 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1893

Combustivel.....	268:431\$056
Material de construcção naval..	<u>412:371\$905</u> 680:802\$961

DECRETO N. 1.309 DE 6 DE MARÇO DE 1893

Repartição da Carta Maritima — Secção pharões	32:150\$000
---	-------------

DECRETO N. 1.556 DE 6 DE OUTUBRO DE 1893

Abre um credito supplementar a diversas verbas deste exercicio.....	3.021:113\$738
--	----------------

MINISTERIO DA GUERRA

DECRETO N. 10.405 DE 19 DE OUTUBRO DE 1889

Diversas despezas e eventuaes..... 428:847\$195

DECRETO N. 809 DE 4 DE MAIO DE 1892

Ajudas de custo..... 150:000\$000

DECRETO N. 1.293 DE 4 DE MARÇO DE 1893

Para attender ás despezas extraordinarias com as
occurencias no Estado do Rio Grande do Sul
e á necessidade urgente de lançar mão de
meios energicos para manter a ordem e
defender a Republica..... 2.000:000\$000

DECRETO N. 1.322 DE 21 DE MARÇO DE 1893

Para compra de armamento £ 115.000..... 2.163:869\$458

DECRETO N. 1.346 DE 7 DE ABRIL DE 1893

Fabricas..... 36:280\$000

DECRETO N. 1.550 DE 27 DE SETEMBRO DE 1893

Abre um credito extraordinario de..... 8.000:000\$000

DECRETO N. 1.623 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1893

Abre um credito extraordinario de..... 6.000:000\$000

Abre um credito extraordinario de..... 16.000:000\$000

Exercicio de 1894

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

DECRETO N. 717 DE 26 DE JANEIRO DE 1892

Obras publicas e Estrada de Ferro do Rio d'Ouro. 1.360:895\$000

DECRETO N. 736 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1892

Horta Viticola.....	40:290\$000
Jardim da Praça da Republica.....	34:360\$000
Jardim do Passeio Publico.....	9:600\$000
Viveiro da Quinta da Boa Vista.	1:000\$000
	85:250\$000

— 85 —

DECRETO N. 752 DE 3 DE MARÇO DE 1892

Esgoto da cidade..... 1.268:156\$250

DECRETO N. 767 DE 18 DE MARÇO DE 1892

Custeio das fazendas da Boa Vista, no município
da Parahyba do Sul..... 6:780\$000

DECRETO N. 772 DE 22 DE MARÇO DE 1892

Illuminação publica..... 559:045\$000

DECRETO N. 797 DE 23 DE ABRIL DE 1892

Para aumentar a diaria dos empregados nos
jardins publicos e viveiros da Quinta da Boa
Vista 6:800\$000

DECRETO N. 899 DE 29 DE JUNHO DE 1892

Obras publicas e Estrada de Ferro do Rio d'Ouro.. 1.360:895\$000

DECRETO N. 938 DE 15 DE JULHO DE 1892

Esgoto da cidade..... 1.268:156\$250

DECRETO N. 939 DE 15 DE JULHO DE 1892

Illuminação publica..... 559:045\$000

DECRETO N. 1.211 DE 13 DE JANEIRO DE 1893

Para pagamento dos juros garantidos à *Ceará Harbour Corporation*..... £ 16.875-0-0 150:006\$315

DECRETO N. 1.212 DE 13 DE JANEIRO DE 1893

Para ocorrer ás despezas com o serviço de illuminação publica no 1º semestre..... 285:000\$000

DECRETO N. 1.213 DE 13 DE JANEIRO DE 1893

Para ocorrer ás despezas com o serviço de esgoto da cidade no 1º semestre..... 1.274:156\$250

DECRETO N. 1.262 DE 7 DE FEVEREIRO DE 1893

Para ocorrer ás despezas com os serviços a cargo da Inspectoria Geral das Obras Públicas desta Capital, no 1º semestre..... 1.418:345\$000

